



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS RELATIVOS AO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ

MARÇO/2026

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO





SUMÁRIO

1. DO OBJETO	7
1.1. Justificativa da Contratação	7
1.2. Instrumentos de Planejamento	11
1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira	11
1.4. Classificação dos Serviços da Contratação	12
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO	13
2.1. Definição do Objeto	13
2.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades	14
2.3. Parcelamento do Objeto	15
2.4. Informações Complementares	16
2.5. Definição da Natureza	17
2.5.1. <i>Condições Gerais</i>	17
2.5.2. <i>Condições de Fornecimento dos Serviços</i>	17
2.5.2.1. <i>Escopo dos Serviços</i>	17
2.5.2.1.1. <i>Apoio técnico ao gerenciamento geral dos contratos, intervenções e obrigações previstas e assumidas nos TACs</i>	18
2.5.2.1.2. <i>Apoio técnico ao desenvolvimento dos estudos, projetos e execução das obras e serviços referente às obrigações previstas e assumidas nos TACs</i>	19
2.5.2.2. <i>Das obrigações estabelecidas no TAC I – COMPERJ a serem auditadas</i>	25
2.5.2.3. <i>Das obrigações estabelecidas no TAC I – COMPERJ excluídas do escopo dos serviços</i>	68
2.5.2.4. <i>Das obrigações estabelecidas no TAC II – COMPERJ a serem auditadas</i>	78
2.5.2.5. <i>Das obrigações estabelecidas no TAC II – COMPERJ excluídas do escopo dos serviços</i> 101	
2.5.2.6. <i>Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços</i>	106
2.5.2.7. <i>Apresentação dos Produtos</i>	107
2.5.2.8. <i>Licenciamento Ambiental</i>	108
2.5.2.9. <i>Da Publicidade das Informações</i>	108
2.5.2.10. <i>Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas Empregadas e Transição Contratual</i> 109	
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	109



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

3.1.	Duração do Contrato	109
3.2.	Reajuste de preços	109
3.3.	Garantia.....	113
3.3.1.	Garantia Financeira	113
3.4.	Critérios e Práticas de Sustentabilidade.....	115
3.4.1.	Impactos Ambientais da Contratação	116
3.5.	Possibilidade de Subcontratação	116
3.6.	Possibilidade de Participação de Consórcio	116
3.7.	Possibilidade de Participação de Cooperativa.....	118
3.8.	Reserva de Cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual	118
3.8.1.	Quanto à Participação de Empresas Optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional 118	
3.9.	Incidência do Programa de Integridade	119
4.	REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO.....	119
4.1.	Habilitação Jurídica	119
4.2.	Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.....	121
4.3.	Habilitação Econômico-Financeira.....	123
4.4.	Habilitação Técnica.....	125
4.5.	Condições Gerais para fins de Habilitação	126
5.	MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	128
5.1.	Instrumentos necessários.....	128
5.2.	Agentes que participarão da gestão do contrato	129
5.3.	Rotinas de fiscalização	129
5.4.	Obrigações das partes	130
5.4.1.	Obrigações do Contratante	130
5.4.2.	Obrigações da Contratada.....	131
5.4.3.	Obrigações do Órgão Gerenciador	132
5.5.	Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos	132
5.5.1.	Comunicações do Contratante com os Agentes da Execução Contratual	132
5.5.2.	Comunicações da Contratada com os Agentes da Execução Contratual.....	132



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

5.5.3.	Comunicações do Órgão Gerenciador com os Agentes da Execução Contratual	133
5.6.	Critérios de Medição por Acordo de Nível de Serviço	133
5.7.	Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto	133
5.8.	Pagamento	136
5.9.	Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas	136
5.10.	Boas Práticas	137
6.	REMUNERAÇÃO DO OBJETO	137
7.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	139
7.1.	Modo de Disputa e Apresentação das Propostas	139
7.2.	Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta Técnica	140
7.3.	Critério de Julgamento Técnico	143
7.4.	Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta Comercial	149
7.5.	Classificação Final dos Licitantes	149
7.6.	Das Penalidades	150
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	151
9.	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	152
9.1.	Equipe de Planejamento da Contratação	152
10.	ANEXOS	152



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições e exigências para contratação dos serviços de apoio ao gerenciamento, onde se incluem as atividades de auditoria independente exigidas, das obrigações previstas nos termos de ajustamento de conduta firmados entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e a empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, no âmbito dos empreendimentos relacionados ao complexo petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ.

O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado a partir do modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Rede Logística – Redelog, instituída pelo Decreto nº 46.050/2017 e alterado pelo Decreto nº 48.178/2022, e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, conduzido pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, por intermédio da Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental – SUBINFRA.

Modalidade: Licitação na modalidade Concorrência.

Órgão Contratante/Gerenciador: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, por intermédio da Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental – SUBINFRA.

Prazo do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da Autorização de Início, obedecendo-se os prazos parciais constantes no Cronograma Físico – Financeiro. O prazo do contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prestação de serviços de apoio ao gerenciamento, onde se incluem as atividades de auditoria independente exigidas, das obrigações previstas nos termos de ajustamento de conduta firmados entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

– MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e a empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, no âmbito dos empreendimentos relacionados ao complexo petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ.

Valor Global Estimado: R\$ 9.887.710,19 (nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e dez reais e dezenove centavos).

Condições de Pagamento: O pagamento deverá ser efetuado de forma parcelada, mensalmente por meio de crédito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

Regime de Execução do Objeto: Execução indireta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, seguindo o regime de empreitada por preço unitário.

Anexos do Termo de Referência:

- Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo II – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV – Modelo de Planilha Orçamentária;
- Anexo V – Memória de Cálculo;
- Anexo VI – Composição do BDI.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

1. DO OBJETO

Licitação na modalidade **concorrência** para a contratação da **prestação de serviços de apoio ao gerenciamento, onde se incluem as atividades de auditoria independente exigidas, a fim de acompanhar, verificar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC I COMPERJ (E – 07/026.228/2019) e no TAC II COMPERJ (SEI – 07/026/004632/2019) e, quando necessário, propor intervenções com o objetivo de assegurar o atendimento de todas as condicionantes e obrigações previstas nos referidos instrumentos**, visando suprir necessidade da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Anexos e no Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Justificativa da Contratação

Com a finalidade de pôr fim a diversas ações civis públicas que tratam do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, em 09 de agosto de 2019 e em 18 de fevereiro de 2020, foram firmados dois (2) Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, entre o Ministério Público do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e a empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, conforme detalhado a seguir.

Nos autos do processo E-07/026.228/2019 consta o TAC.INEA.02/2019 (SEI 18598510) – aqui denominado TAC I COMPERJ, pactuado em 09 de agosto de 2019 entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 009919-12.2018.819.0023.

Nos autos do processo SEI-07/026/004632/2019 consta o TAC.INEA.01/2020 (SEI 3373363) – aqui denominado TAC II COMPERJ, pactuado em 18 de fevereiro de 2020 entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas – ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Transmissão 345kV), os quais não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.819.0023.

Dentre as obrigações pactuadas nos instrumentos está a viabilização da contratação de auditoria independente para acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas nos TACs. A contratação de auditoria independente está prevista na Cláusula Terceira, item 6.2 do TAC I COMPERJ, de 09 de agosto de 2019 (E-07/026.228/2019), e na Cláusula Sétima do TAC II COMPERJ, de 18 de fevereiro de 2020 (SEI-07/026/004632/2019), segundo as quais:

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS E MPRJ.

(Item 6.2 da Cláusula Terceira do TAC I COMPERJ)

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor (...)

(Cláusula Sétima do TAC II COMPERJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Nesse contexto, a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, na qualidade de representante do Estado do Rio de Janeiro, instaurou procedimento licitatório visando à contratação de empresa para a realização de serviço de auditoria externa independente, conduzindo, para tanto, o Pregão Eletrônico nº 003/2022. Em decorrência desse certame, foi celebrado o Contrato nº 001/2023, destinado à realização de auditorias técnica e financeira, bem como à elaboração de pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações diversas, com o objetivo de assegurar a conformidade com os compromissos assumidos nos TACs, no âmbito do processo administrativo de contratação SEI-070026/000410/2021.

Contudo, por meio do Ofício nº 194/2024-2PJTCOITB (74591699), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, por atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, solicitou a revisão dos termos contratuais, à luz do que dispôs a Informação Técnica (IT) nº 1409/2023. Tal IT apresentou a análise realizada pelo Grupo de Apoio Técnico e Especializado do MPRJ (GATE) quanto à economicidade e ao cumprimento das obrigações de natureza técnica previstas no TAC.

A revisão proposta incluía, entre outros aspectos, a redução do escopo contratual, uma vez que o escopo inicial contemplava obrigações constantes dos TACs já consideradas adimplidas e não incorporava avaliações pretéritas ou em andamento conduzidas pelo GATE e pelo órgão ambiental INEA. Ressaltou-se a existência de uma lacuna temporal entre a assinatura dos TACs (2019 e 2020) e a elaboração e publicação do edital para a contratação da auditoria externa independente (2022), o que suscitou um descompasso em relação aos prazos inicialmente estabelecidos nos TACs.

A IT nº 1409/2023 também indicou a necessidade de estabelecer correlações entre as obrigações passíveis de auditoria conjunta, de modo a otimizar a alocação dos profissionais responsáveis pela verificação de cada item dos TACs; definir a obrigatoriedade de visitas *in loco* para a análise do cumprimento de determinadas obrigações; e readequar a metodologia e elementos da proposta orçamentária que demandavam ajustes.

As modificações necessárias para a readequação do objeto contratual implicariam alteração substancial do escopo originalmente pactuado, hipótese vedada



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

pela legislação então vigente (Lei nº 8666/1993). Assim, mostrou-se inviável a celebração de termo aditivo com essa finalidade, ainda que os ajustes fossem consensuais entre as partes. Diante desse cenário, a rescisão contratual se apresentou como a solução mais adequada para o realinhamento das diretrizes processuais.

Conseqüentemente, tornou-se necessária a realização de novo certame licitatório capaz de ensejar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública e alinhada às diretrizes estabelecidas pelos Termos de Ajustamento de Conduta aplicáveis. O distrato do Contrato nº 001/2023 foi devidamente publicado no Diário Oficial, conforme consta no despacho SEI-Publicação (78782636).

No curso dos preparativos para o novo certame, constatou-se que a simples verificação do cumprimento das obrigações – acompanhada da elaboração e apresentação de relatório sobre o que foi verificado em relação a cada exigência – não atendia ao objetivo estabelecido nos TACs. Verificou-se que, para o efetivo cumprimento das obrigações, a contratação de um serviço de apoio técnico ao gerenciamento das atividades configura uma abordagem mais adequada pela Administração. Isso se deve ao fato de que diversas obrigações exigem acompanhamento contínuo e periódico, com a indicação de soluções, de modo a possibilitar, ao final, a correta verificação e certificação de seu cumprimento, permitindo à Administração maior controle e gestão sobre o cumprimento das medidas pactuadas.

Nesse sentido, ressalta-se que os TACs dispõem expressamente que a auditoria externa independente, a ser contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, deve **acompanhar** as ações voltadas ao cumprimento das obrigações objeto dos referidos TACs, e que compete ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, exercer a **fiscalização para o adimplemento** dessas obrigações. Tal atribuição encontra-se delineada na Cláusula Oitava do TAC II, que estabelece:

Compete ao Compromissário ERJ, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da Petrobras para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças. (Cláusula Oitava do TAC II COMPERJ)

Diante do exposto, a presente contratação se justifica por compromisso assumido pela SEAS, na qualidade de representante do Estado do Rio de Janeiro, em Termos de Ajustamento de Conduta no âmbito das ações civis públicas supramencionadas, e terá por objeto a prestação de serviços de apoio técnico ao gerenciamento, onde se incluem as atividades de auditoria independentes exigidas, a fim de acompanhar, verificar e avaliar o cumprimento de obrigações estabelecidas no TAC I COMPERJ (E-07/026.228/2019) e no TAC II COMPERJ (SEI-07/026/004632/2019), bem como de propor, quando necessário, intervenções com o objetivo de assegurar o atendimento de todas as condicionantes e obrigações previstas nos referidos instrumentos.

1.2. Instrumentos de Planejamento

A contratação de *“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS RELATIVOS AO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ”* está alinhada com o Plano de Contratações Anuais (PCA) da SEAS. O Número do Documento de Formalização de Demanda (DFD) gerado é 240100/2025/00002.

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

O valor previsto para *“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS RELATIVOS AO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ é de R\$ 9.887.710,19 (nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e dez reais e dezenove centavos).

Os recursos orçamentários são oriundos do Governo Estadual, por meio do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, bem como dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) – a saber Cláusula Terceira, item 6.2 do TAC I COMPERJ de 09/08/2019 (E-07/026.228/2019) e Cláusula Sétima do TAC II COMPERJ de 18/02/2020 (SEI-07/026/004632/2019) –, celebrados entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás).

1.4. Classificação dos Serviços da Contratação

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de apoio ao gerenciamento, com a finalidade de acompanhar, verificar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC I COMPERJ (E-07/026.228/2019) e no TAC II COMPERJ (SEI-07/026/004632/2019) e, quando necessário, propor intervenções com o objetivo de assegurar o atendimento de todas as condicionantes e obrigações previstas nos referidos instrumentos.

Considerando que, para o atendimento do objeto ora definido, é necessária a execução de atividades de apoio técnico e de auditoria, os serviços classificam-se como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, em conformidade com o inciso XVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe, in verbis:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Os serviços previstos no escopo da presente contratação abrangem aspectos multidisciplinares e envolvem conhecimentos nas áreas de engenharia, geologia, geotecnia, geografia, biologia, direito e finanças.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação dos serviços de apoio ao gerenciamento, onde se incluem as atividades de auditoria independente exigidas, a fim de acompanhar, verificar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC I COMPERJ (E-07/026.228/2019) e no TAC II COMPERJ (SEI-07/026/004632/2019) e, quando necessário, propor intervenções com o objetivo de assegurar o atendimento de todas as condicionantes e obrigações previstas nos referidos instrumentos.

São diretrizes para a execução dos serviços de apoio ao gerenciamento:

- i. O gerenciamento não pode se limitar a simples leitura e aceitação (ou recusa) dos relatórios das obrigações específicas decorrentes dos TACs apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- ii. Deverá ser promovida AVALIAÇÃO CRÍTICA das informações e documentações fornecidas pela PETROBRAS, bem como pelos demais partícipes (INEA, SEAS e MPRJ/GATE), por meio de relatórios elaborados pela equipe técnica da CONTRATADA;
- iii. Para cada obrigação prevista nos TACs, a CONTRATADA deverá, sempre que couber, realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento da obrigação, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios de acompanhamento (exceto quando a obrigação se restringir a apresentação de documentos);
- iv. A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes.

Para fins de execução do CONTRATO, entende-se por avaliação crítica, o processo de análise e interpretação de informações, argumentos, textos ou evidências físicas, com a finalidade de avaliar determinado setor, projeto, produto, serviço ou processo e determinar sua pertinência ou eficácia para alcançar os objetivos estabelecidos, bem como propor soluções para os problemas identificados.

2.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Objeto da demanda, segundo o catálogo de matérias e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) é contemplado com a seguinte descrição:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Tabela 1 - Especificação conforme catálogo eletrônico de padronização de compras

CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA
0308.013.0014	169872	GERENCIAMENTO, SUPERVISAO E APOIO EXTERNO (CONSULTORIA), ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: MENSAL	SERVICO

2.3. Parcelamento do Objeto

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é o parcelamento do objeto, conforme previsto no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Segundo o entendimento de Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 13ª edição, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Para referido autor “a possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.” Isso implica em dizer que, embora a Lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, este somente se justifica quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para Administração Pública.

No caso em tela, a fragmentação em múltiplos contratos comprometeria a execução eficiente do objeto no menor espaço de tempo. Ademais, ao consolidar vários enfoques em um único contrato, é possível alcançar economias de escala e a administração economiza esforços tanto na elaboração de um único processo administrativo, quanto na execução, que será realizada por uma única contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Dessa forma, justifica-se **a não adoção do parcelamento do objeto da contratação, optando-se pela contratação em lote único**, de modo a evitar riscos à continuidade e à eficiência do serviço. O parcelamento da contratação, nesse contexto, não traria benefícios à Administração, acarretando aumento da burocracia e prática de atos administrativos desnecessários, em prejuízo à economicidade e à eficiência da gestão pública.

2.4. Informações Complementares

Tendo em vista que a presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento de todas as condicionantes e obrigações estabelecidas no TAC I COMPERJ (E-07/026.228/2019) e no TAC II COMPERJ (SEI-07/026/004632/2019), caberá à contratada, tão logo autorizado o início dos serviços, realizar levantamento preliminar destinado a verificar a situação atualizada de execução das referidas obrigações. As obrigações que já tenham sido consideradas cumpridas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), até a data da contratação, deverão ser desconsideradas, não cabendo à contratada qualquer atividade a elas relacionada, de modo a evitar dispêndios indevidos e a assegurar a observância do princípio da economicidade.

A elaboração do orçamento estimativo, bem como a definição dos itens e respectivos quantitativos, baseou-se em uma análise técnica criteriosa das especificidades do objeto, de modo a refletir as necessidades da Administração e assegurar a adequada alocação de recursos. A composição das equipes e a definição dos perfis profissionais alocados visam garantir a execução do objeto com eficiência operacional, viabilidade técnica e responsabilidade administrativa, de forma a atender, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, às exigências pactuadas nos referidos TACs.



2.5. Definição da Natureza

2.5.1. Condições Gerais

Os serviços deverão ser **prestados de forma contínua**, considerando que determinadas obrigações demandam acompanhamento por períodos prolongados, de forma continuada, até que a obrigação seja satisfeita, para a sua efetiva conclusão. Nessa medida, enquadram-se no disposto no inciso XV, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que apresenta a definição de serviços e fornecimentos contínuos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

(Lei nº 14.133/2021)

A contratação será executada sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, a ser a medição e o pagamento condicionados ao cumprimento das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

2.5.2. Condições de Fornecimento dos Serviços

2.5.2.1. Escopo dos Serviços

O serviço a ser contratado compreende o acompanhamento, a fiscalização, o monitoramento e o controle das atividades referentes ao cumprimento das obrigações previstas no TAC I COMPERJ e no TAC II COMPERJ e a elaboração dos respectivos relatórios, além do apoio à SEAS no gerenciamento das obrigações e recomendações. Quando necessário, deverão ser apresentadas propostas de intervenção com o objetivo de assegurar o atendimento integral das condicionantes e obrigações estabelecidas nos referidos instrumentos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Para fins de execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá realizar as etapas abaixo descritas:

- ❖ Apoio técnico ao gerenciamento geral dos contratos, intervenções e obrigações previstas e assumidas nos TACs;
- ❖ Apoio técnico ao desenvolvimento dos projetos e execução das obras e serviços referente às obrigações previstas e assumidas nos TACs.

2.5.2.1.1. Apoio técnico ao gerenciamento geral dos contratos, intervenções e obrigações previstas e assumidas nos TACs

- I. Realizar um levantamento preliminar para verificar a situação atual da execução das obrigações, compatibilizando o cronograma do gerenciamento com o cronograma de execução/conclusão das obrigações estabelecidas nos TACs.
- II. Apresentar Plano de Trabalho com o macroplanejamento da execução dos serviços, compreendendo a indicação das equipes e respectivos currículos; ferramentas que serão empregadas durante a execução dos serviços; estratégia de comunicação; e cronograma das atividades, incluindo a realização de reuniões periódicas.
- III. Elaborar o diagnóstico detalhado para avaliar o estado atual das obrigações previstas, identificando pontos fortes, áreas de melhoria e necessidades, incluindo recomendação de ações corretivas ou de aprimoramento necessárias.
- IV. Auxiliar na elaboração e atualização do controle físico-financeiro dos projetos e obras, de modo a possibilitar conhecer, tempestivamente, e, a cada momento, a situação do seu desenvolvimento temporal, quantitativo e financeiro, assegurando-lhe as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, as medidas para prevenir e remediar desvios indesejáveis.
- V. Prestar assessoria em relação a qualquer assunto que envolva modificações de contrato, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos no contrato, modificações de preços unitários e elaborações de preços de novos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- VI. Prestar informações acerca do andamento do cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs e prestar relato das principais implicações decorrentes do desenrolar dos mesmos.
- VII. Apresentar relatório mensal de coordenação geral do contrato compreendendo as atividades de coordenação e acompanhamento do contrato, destacando o progresso, o cumprimento de prazos e a gestão eficiente dos recursos, além de identificar possíveis ajustes ou intervenções para garantir o andamento adequado do contrato.
- VIII. Prestar serviço de auditoria independente para acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações previstas e assumidas nos TACs.

Produto esperado: Relatório Mensal de Gestão do Contrato - Deverá ser apresentado relatório mensal que documente as atividades de gestão, coordenação e acompanhamento das intervenções, projetos, obras e serviços referentes às obrigações previstas e assumidas nos TACs, destacando o progresso, o cumprimento de prazos e a gestão eficiente dos recursos, além de identificar possíveis ajustes ou intervenções para garantir o andamento adequado do contrato.

2.5.2.1.2. *Apoio técnico ao desenvolvimento dos estudos, projetos e execução das obras e serviços referente às obrigações previstas e assumidas nos TACs*

I. Acompanhamento e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de apoio, fiscalização, monitoramento e controle para elaboração dos estudos e projetos multidisciplinares:

I.1. Fornecer suporte técnico especializado para garantir a qualidade e a viabilidade dos estudos e projetos multidisciplinares, incluindo fiscalização e monitoramento contínuos durante a elaboração.

I.2. Verificar, com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras;

I.3. Acompanhar e informar o andamento do desenvolvimento dos estudos e projetos básicos, legais e executivos, sempre comparando o andamento real ao planejado e indicando desvios em relação às linhas de base do cronograma e orçamentos gerais das intervenções;

I.4. Desenvolver, monitorar e informar o andamento de processos, rotinas e fluxos para aprovação de documentos técnicos provenientes dos escritórios desenvolvedores dos estudos e dos projetos básicos, legais e executivos, incluindo todas as partes envolvidas neste processo, tais como, órgãos reguladores, concessionárias de serviços públicos e órgãos licenciadores;

I.5. Identificar e informar possíveis desvios nos estudos e projetos em relação aos dados obtidos a partir da fiscalização das obras e determinar o respectivo grau de impacto em qualidade, orçamento e prazos;

I.6. Encaminhar em tempo real, após vistorias, relatos de não conformidade das obras em relação aos projetos aprovados.

Produto Esperado: Relatório Mensal de Desenvolvimento dos Projetos -

Deverá ser apresentado relatório mensal que compreenda o detalhamento das ações realizadas no período, oferecendo um panorama claro das atividades de acompanhamento e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de apoio, fiscalização, monitoramento e controle para elaboração dos estudos e projetos multidisciplinares.

II. Apoio ao acompanhamento, supervisão, monitoramento e controle das obras e serviços:

II.1. Acompanhar a execução de cada etapa da obra, zelando pelo cumprimento da boa técnica e normas pertinentes.

II.2. Auxiliar na verificação do cumprimento das cláusulas dos contratos e obrigações vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- II.3. Acompanhar a execução das obras verificando a qualidade dos serviços, inclusive sua conformidade com o projeto e especificações técnicas.
- II.4. Analisar se os serviços indicados nas obrigações previstas, estão sendo executados em desacordo com o projeto e/ou as especificações técnicas e/ou obrigações constantes dos TACs, bem como eventuais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal dos serviços ou gerar situações de conflito com seus empregados, a população vizinha ou os usuários, de forma a possibilitar medidas e procedimentos a serem adotados em relação aos fatos eventualmente verificados.
- II.5. Acompanhar as providências tomadas pelas executoras para fazer cumprir as normas ambientais em vigor, bem como as de medicina, higiene e segurança do trabalho, de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada obra ou serviço.
- II.6. Verificar as medidas de segurança ativas e passivas a serem implementadas pelas executoras.
- II.7. Verificar, com especial atenção, as medidas adotadas pelas executoras para minimizar as interferências e assegurar a segurança do fluxo de tráfego nas vias da região das obras, especialmente no que concerne a sinalização, sobretudo a noturna, de forma a possibilitar a decisão de quais providências adicionais que porventura serão necessárias.
- II.8. Acompanhar a execução de ensaios de caracterização de todos os materiais a serem utilizados nos serviços e obras, inclusive dos materiais de jazidas, quando pertinente.
- II.9. Acompanhar a execução dos controles geométricos, topográficos e tecnológicos previstos, quando pertinente.
- II.10. A Contratada deverá avaliar o cadastro de obras ou desenhos "*as built*", a serem desenvolvidos pelas executoras em conformidade com as normas técnicas vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

II.11. A Contratada deverá verificar se todos os empregados da executora estão devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas vigentes, bem como se trabalham devidamente uniformizados, utilizando crachá de identificação.

II.12. A Contratada deverá assegurar que as executoras mantenham programa de conscientização dos trabalhadores sobre os procedimentos ambientalmente adequados relacionados às obras, a saúde e segurança do trabalho e ao relacionamento com as comunidades.

II.13. Elaborar "Notas Técnicas".

II.14. Realizar a Garantia da Qualidade com a aplicação das atividades de qualidade planejadas e sistemáticas para assegurar que a executora empregará todos os processos necessários para cumprir com os requisitos.

II.15. Realizar o Controle da Qualidade monitorando os resultados específicos do Projeto a fim de determinar se esses resultados estão de acordo com os padrões relevantes de qualidade e identificando maneiras para eliminar as causas de um desempenho insatisfatório.

II.16. Avaliar e aprovar relatório final das obras, que deverá conter o "as built" e todos os demais elementos e informações pertinentes à execução das obras e serviços.

II.17. Assessorar a Comissão de Aceitação Provisória e Definitiva dos serviços executados.

Produto Esperado: Relatório Mensal de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e controle das obras e serviços: Deverá ser apresentado relatório mensal que compreenda uma síntese das atividades realizadas pela equipe de supervisão, através da atuação contínua no acompanhamento, supervisão, monitoramento e controle das obras e serviços executados no período, assegurando que os trabalhos sejam executados de acordo com os requisitos estabelecidos e dentro dos prazos e orçamentos previstos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

III. Apoio ao acompanhamento jurídico e financeiro das obrigações:

III.1. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão abrangente da situação das obrigações e suas correlações;

III.2. Verificar se os beneficiários submeteram os projetos/TRs ao MPRJ para liberação dos recursos;

III.3. Verificar se os depósitos relativos às obrigações foram realizados no prazo estabelecido;

III.4. Verificar se os recursos foram devidamente aplicados em ações efetivas para o cumprimento das obrigações pactuadas;

III.5. Verificar a prestação de contas dos municípios quanto a utilização dos recursos de acordo com o prazo estabelecido;

III.6. Verificar possíveis repactuações entre MPRJ e PETROBRAS e o impacto na realização e cumprimento das ações;

III.7. Verificar se os beneficiários (municípios) apresentaram projeto de utilização dos recursos e se a proposta se enquadra no escopo da obrigação;

III.8. Verificar se os beneficiários apresentaram projeto de utilização dos recursos e se as propostas se enquadram no escopo da obrigação, bem como se houve concordância do MPRJ;

III.9. Verificar se o INEA precisou exercer seu poder de polícia devido a descumprimento de condicionante de licença;

III.10. Verificar se o INEA e a SEAS prestaram contas ao MPRJ quanto as ações executadas com recursos disponibilizados no TAC;

III.11. Verificar se os convênios entre a Petrobrás e as Prefeituras Municipais foram celebrados no prazo estabelecido;

III.12. Verificar se os documentos dos processos de desapropriação (laudos, status da negociação, imissão de posse) foram apresentados de acordo com o escopo e no prazo estabelecidos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Produto Esperado: Relatório Mensal de acompanhamento jurídico e financeiro das obrigações: Deverá ser apresentado relatório mensal que compreenda uma síntese das atividades de natureza financeira e jurídica, em especial quanto ao acompanhamento da liberação de recursos, prestação de contas pelos beneficiários, acompanhamento dos convênios, entrega e organização dos documentos e processos judiciais/administrativos, acompanhamento dos processos de desapropriação de áreas e monitoramento de repactuações dos acordos estabelecidos nos TACs.

IV. Apoio ao acompanhamento, supervisão, monitoramento socioambiental dos estudos, projetos, obras e serviços:

IV.1. Verificar se as condicionantes dos licenciamentos estão previstas nas obrigações, bem como o seu cumprimento integral;

IV.2. Verificar as notificações do órgão ambiental em relação ao atendimento das condicionantes pactuadas;

IV.3. Acompanhar o cumprimento das ações mitigadoras relativas aos meios biótico, físico e antrópico e específicas de recuperação ambiental constantes das obrigações;

IV.4. Verificar a realização do monitoramento periódico das áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos;

IV.5. Verificar a indicação impacto na biota terrestre e recomendação de medidas adicionais de preservação/conservação;

IV.6. Verificar se os Programas de Monitoramento foram implementados conforme escopo e prazo estabelecidos;

IV.7. Verificar os Projetos Socioambientais executados mediante análise de relatórios e documentos encaminhados ao MPRJ e SEAS/INEA;

IV.8. Prestar assessoria técnica ambiental na elaboração dos estudos e projetos necessários ao cumprimento das obrigações dos TACs;

IV.9. Realizar a supervisão ambiental das executoras das obras constantes das obrigações, quanto ao cumprimento da legislação, das licenças ambientais



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

pertinentes, das boas práticas ambientais vigentes, incluindo a saúde e segurança ocupacional dos funcionários e transeuntes;

Produto Esperado: Relatório Mensal de acompanhamento, supervisão, monitoramento socioambiental dos estudos, projetos, obras e serviços: Deverá ser apresentado relatório mensal que compreenda uma síntese das atividades de natureza ambiental realizadas no período, englobando aspectos físicos, bióticos e antrópicos quanto ao desenvolvimento dos estudos e projetos, bem como das obras e serviços necessários ao cumprimento das obrigações e outras ações correlatas.

2.5.2.2. Das obrigações estabelecidas no TAC I – COMPERJ a serem auditadas

Considerando que desde a celebração dos TACs até o presente momento algumas obrigações foram avaliadas e após serem consideradas cumpridas, foram arquivadas pelo MPRJ, estas obrigações não fazem parte do escopo dos serviços a serem contratados.

Considerando que existe correlação entre diversas obrigações estabelecidas nos TACs, o presente TR buscou agrupá-las por objeto como forma de otimizar a análise de seu cumprimento. A seguir são listadas as obrigações previstas nos TACs que deverão ser auditadas pela CONTRATADA.

1	<p>Do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ 2019.00977739) e das Ações de Reforço Hídrico (MPRJ 2019.00978517)</p> <p><u>Cláusula Segunda Item 2 (MPRJ 2019.00977739):</u> "A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ERJ <u>o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio</u></p>
---	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto: Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo referido no mencionado item 2, ou outra solução que for a apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

Cláusula Segunda Item 3 (ii): “A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS (...) com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (ii) R\$ 131.952.702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação de Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016.

Cláusula Segunda Item 3.1 (a): A título de atualização monetária (...), a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias (...): (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00 para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região.

Cláusula Terceira Item 6.3): O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda.

Cláusula Quarta Parágrafo Primeiro: Os valores para **reforço hídrico** e (...), os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Cláusula Quarta Parágrafo Terceiro: O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

Ações mínimas da gerenciadora:

- a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão abrangente da situação das obrigações e suas correlações.
- b. Verificar se os depósitos relativos às obrigações foram realizados no prazo estabelecido.
- c. Verificar se a IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ foi considerada na elaboração do TR ou se consta justificativa.
- d. Verificar se o TR foi apresentado previamente ao GATE para consenso técnico.
- e. Verificar o estágio de execução do Plano; se atende ao TR da SEAS/INEA aprovado pelo MPRJ.
- f. Verificar se foram executadas ações de reforço hídrico na região e se a execução respeitou os critérios estabelecidos nas cláusulas do TAC e no Plano. Em caso afirmativo, realizar vistoria.
- g. Verificar se houve remanejamento de recursos.
- h. Verificar se existe discordância a respeito dos estudos e se essa está fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- i. Elaborar o Relatório Mensal segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.

2

Das Obras de Esgotamento Sanitário em Itaboraí e Maricá (MPRJ 2019.00978524)

Cláusula Segunda Item 3 (i): “A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões seiscentos quarenta e dois mil cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional;

Cláusula Segunda Item 3.1 (b): A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 - trinta e cinco - dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: ... (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

Cláusula Segunda Item 5.2.5) Em relação à condicionante 34 - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Cláusula Segunda - Item 5.2.5.1): Eventual saldo de recursos decorrentes de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 (da LI IN001540) e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na foma do item 3 da cláusula segunda.

Cláusula terceira Item 6.3): O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda.

Cláusula quarta Parágrafo Primeiro: Os valores para (...) e **esgotamento sanitário**, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

Cláusula quarta Parágrafo Segundo: Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

Ações mínimas da gerenciadora:

- a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão abrangente da situação das obrigações e suas correlações.
- b. Verificar se os depósitos relativos às obrigações foram realizados no prazo estabelecido;
- c. Verificar a situação das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá (concluída, em andamento, paralisadas, etc), mediante análise documental e vistoria *in loco*.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>d. Verificar se os recursos de gerenciamento foram devidamente aplicados.</p> <p>e. Verificar se houve remanejamento de recursos.</p> <p>f. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
3	<p><u>Cláusula Segunda – Item 3.2 (MPRJ 2019.00978521)</u>: O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões centos e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão abrangente da situação das obrigações e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se os depósitos relativos às obrigações foram realizados no prazo estabelecido.</p> <p>c. Verificar se os recursos foram devidamente aplicados em ações para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.</p> <p>d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

4	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.1.1)</u> Em relação à condicionante 6.9 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621¹⁾ – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o projeto foi apresentado no prazo estabelecido.Verificar se o projeto atende às normas técnicas aplicáveis.Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.Verificar se a intervenção/empreendimento foi executada conforme projeto.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
5	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.1.2)</u> Em relação à condicionante 6.16 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de

¹ que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se o plano foi apresentado no prazo estabelecido.</p> <p>c. Verificar se o plano atende às normas técnicas aplicáveis.</p> <p>d. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.</p> <p>e. Verificar se a atividade foi realizada conforme Plano apresentado.</p> <p>f. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
6	<p>Cláusula Segunda – Item 5.1.3) Em relação a condicionante 6.17 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – Apresentar o inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se o inventário foi apresentado no prazo estabelecido.</p> <p>c. Verificar se o documento atende às normas técnicas aplicáveis ou critérios estabelecidos.</p> <p>d. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.</p> <p>e. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

7 **Cláusula Segunda – Item 5.1.6** Em relação à condicionante 7.9 (da **Licença Prévia FE013990/AVB000621**): (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo – se for o caso – a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

Ações mínimas da gerenciadora:

- a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.
- b. Verificar se o estudo foi apresentado no prazo estabelecido.
- c. Verificar se as complementações solicitadas foram realizadas (IT 112/20 e IT 822/21).
- d. Verificar se o estudo atende às normas técnicas ou critérios aplicáveis.
- e. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.
- f. Verificar se foi identificada alteração na qualidade do aquífero e em caso afirmativo, se as medidas de remediação foram



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>adotadas.</p> <p>g. Verificar se a Licença de Operação (ou licença subsequente) considerou o monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, bem como seus resultados.</p> <p>h. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
8	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.1.7)</u> Em relação à condicionante 7.11 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.</p> <p><u>Cláusula Segunda – Item 5.1.8)</u> Em relação à condicionante 7.12 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) - (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67- 8000-113-HBQ-001) e desenhos DE-6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. As obrigações 5.1.7 e 5.1.8 do TAC I são correlatas, cabendo serem avaliadas juntamente.</p> <p>b. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>c. Verificar se os estudos foram apresentados no prazo</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>estabelecido.</p> <p>d. Verificar se os estudos foram elaborados em conformidade com as normas técnicas ou critérios aplicáveis.</p> <p>e. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.</p> <p>f. Verificar se o estudo de terraplenagem considerou o estudo geológico e o estudo de erodibilidade.</p> <p>g. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
9	<p>Cláusula Segunda – Item 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se o Programa de Monitoramento e os relatórios de monitoramento foram apresentados no prazo estabelecido.c. Verificar se as condicionantes citadas foram atendidas.d. Verificar se os documentos foram elaborados em conformidade com as normas técnicas ou critérios aplicáveis.e. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.f. Verificar se foram necessárias medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental e em caso afirmativo, se foram executadas.g. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
10	<p>Do Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF</p>
	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.1.11</u> Em relação à condicionante 8.4 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8 ha, dando cumprimento às condicionantes</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4,e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS); (vii) condicionantes 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) Condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

Cláusula Segunda – Item 5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira (grifo nosso), que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 supra com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Cláusula Terceira Parágrafo segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula (Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.L 11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Cláusula Terceira Parágrafo quarto: SEAS/INEA está autorizado (a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

Ações mínimas da gerenciadora:

- a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.
- b. Verificar se o Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF foi celebrado dentro do prazo estabelecido.
- c. Verificar se o valor do TCRF foi devidamente calculado



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>considerando as áreas a restaurar quitadas e não quitadas.</p> <p>d. Verificar se o Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF atende às condicionantes citadas.</p> <p>e. Verificar se os depósitos foram realizados da forma como estabelecido.</p> <p>f. Verificar se os valores foram atualizados para a finalidade a qual se destina, inclusive os 10% previstos para planejamento, implementação e monitoramento.</p> <p>g. Verificar se a Resolução nº 143/2017 foi atendida.</p> <p>h. Verificar se os prazos para apresentação dos projetos e execução foram cumpridos.</p> <p>i. Verificar se as ações de restauração florestal foram iniciadas.</p> <p>j. Verificar se as ações de restauração florestal foram realizadas na bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado.</p> <p>k. Verificar em campo o estágio da implantação dos projetos.</p> <p>l. Verificar se foi realizado o monitoramento periodicamente das áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos.</p> <p>m. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
11	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.1.11.2)</u> De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu,</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Considerar na avaliação do cumprimento da obrigação o acompanhamento realizado pelo GATE/MPRJ e pelo INEA, bem como o estabelecido nas IT 1104/20 e IT 728/22.Verificar se o plantio intramuros foi realizado na quantidade, localização e de acordo com os prazos estabelecidos.Verificar se foram adotadas ações de promoção da regeneração natural nos termos estabelecidos.Verificar se houve plantio nas áreas estratégicas de formação de corredores.Verificar se houve manutenção dos plantios anteriormente realizados.Realizar vistoria para verificar o estágio de implantação e manutenção dos projetos de reflorestamento especificados na cláusula.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
12	<p>Cláusula Segunda – Item 5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) - Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

realizados no prazo de 30 dia da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano Monitoramento da Biota Terrestre.

Cláusula Segunda – Item 5.3.5) Em relação à condicionante 29 (da Licença de Instalação LI IN021327) – Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação.

Cláusula Segunda – Itens 5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48,52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61 (da Licença de Instalação IN020319 ²): Comprovar o atendimento das condicionantes por meio, Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

Ações mínimas da gerenciadora:

- a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.
- b. Verificar se o Programa de Monitoramento e os relatórios de monitoramento foram apresentados no prazo e com a periodicidade estabelecida.
- c. Verificar se o programa de monitoramento foi mantido nos termos da condicionante 29 da LI IN021327.
- d. Verificar se o Relatório Consolidado (itens 5.7.6 e 5.7.7) relativo

² Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre atendeu ao escopo e ao prazo estabelecidos.</p> <p>e. Verificar se os documentos foram elaborados em conformidade com as normas técnicas ou critérios aplicáveis.</p> <p>f. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.</p> <p>g. Verificar se o monitoramento indica impacto na biota terrestre e se há recomendação de medidas adicionais de preservação/conservação.</p> <p>h. Realizar vistoria para verificar a adequação dos equipamentos/métodos de monitoramento.</p> <p>i. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
13	<p>Da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos</p>
	<p>Cláusula Segunda – Item 5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada - ADA, atualizado.</p> <p>Cláusula Segunda – Item 5.1.19) Em relação à condicionante 13 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Cláusula Segunda – Item 5.3.7) Em relação à condicionante 32 (da Licença de Instalação LI IN021327³) - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população: (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

Cláusula Segunda – Item 5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

Ações mínimas da gerenciadora:

- a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de

³ Licença de Instalação LI IN021327 (renovação da LI FE 014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – OCMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, centro integrado de segurança e centro de informações.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Avaliar em conjunto as obrigações estabelecidas nos itens 5.1.13; 5.1.19; 5.3.7 e 5.11.5.</p> <p>c. Verificar se o Programa/Plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos foi elaborado/atualizado dentro do prazo e de acordo com os critérios estabelecidos.</p> <p>d. Verificar se o estudo de evolução demográfica atualizado da ADA foi apresentado dentro do prazo estabelecido.</p> <p>e. Verificar se o estudo de evolução demográfica foi elaborado adequadamente.</p> <p>f. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.</p> <p>g. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
14	<p>Cláusula Segunda – Item 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se os relatórios foram entregues no escopo e prazo</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>estabelecidos.</p> <p>c. Verificar, caso existam, os indicadores de efetividades do Programa de Comunicação Social e das medidas de integração do empreendimento com as comunidades.</p> <p>d. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.</p> <p>e. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
15	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.1.17</u> Em relação à condicionante 11 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se os relatórios foram entregues/atualizados no escopo e prazo estabelecidos.</p> <p>c. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.</p> <p>d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

16	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.1.18)</u> Em relação à condicionante 12 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se os relatórios foram entregues/atualizados no escopo e prazo estabelecidos.c. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
17	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.1.20)</u> Em relação à condicionante 13.4 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – Depositar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se houve o depósito no prazo previsto.c. Verificar se o município apresentou o projeto citado e prestou contas da utilização dos recursos de acordo com o prazo estabelecido.d. Verificar o estágio de implantação das ações e conformidade com o projeto apresentado e valores previstos.e. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
18	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.1.26</u> Em relação à condicionante 24 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se os relatórios foram entregues/atualizados no escopo e prazo estabelecidos.c. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.d. Realizar vistoria aos hortos para verificar as ações de apoio realizadas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>e. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
19	<p>Cláusula Segunda – Item 5.1.28) Em relação à condicionante 28 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se o projeto foi apresentado dentro do escopo e no prazo estabelecidos.</p> <p>c. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.</p> <p>d. Verificar se o projeto foi elaborado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.</p> <p>e. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
20	<p>Cláusula Segunda – Item 5.1.30) Cabe a PETROBRAS Em relação à condicionante 30.2 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.</p> <p>Cláusula Terceira – Item 6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se o pagamento, comunicação e publicação foram realizados pela Petrobras no prazo estabelecido.c. Verificar se as informações foram apresentadas pelo Inea conforme escopo e no prazo estabelecidos.d. Realizar vistoria a fim de quantificar e qualificar as ações realizadas.e. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
21	<p>Cláusula Segunda – Item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 (da Licença Prévia FE013990/AVB000621) – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico).</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se o estudo foi apresentado dentro do escopo e no prazo estabelecidos.c. Verificar se o estudo foi elaborado de acordo com as normas e critérios aplicáveis.d. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.</p> <p>e. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
22	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.2.3)</u> Em relação à condicionante 17 (LI IN001540 - AVB001306; AVB 001465; AVB001474⁴) - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validado ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o Projeto e os esclarecimentos foram apresentados conforme escopo e prazo estabelecidos.Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.Verificar se o projeto foi elaborado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

⁴ LI IN001540/AVB001306/AVB 001465/AVB001474 para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (CUPB) e áreas de apoio industrial e administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>e. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
23	<p>Cláusula Segunda – Item 5.3.2) Em relação à condicionante 19 (da Licença de Instalação LI IN021327⁵) - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado ao PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se os documentos foram apresentados conforme escopo e prazo estabelecidos.</p> <p>c. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.</p> <p>d. Verificar se os manifestos são coerentes com a realidade do empreendimento.</p> <p>e. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
24	<p>Cláusula Segunda – Item 5.3.3) Em relação à condicionante 21 (da Licença de Instalação LI IN021327) - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo</p>

⁵ Renovação da LI FE 014032 para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – OCMPEJ, que cotempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, centro integrado de segurança e centro de informações.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o Programa de Monitoramento foi implementado conforme escopo e prazo estabelecidos.Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.Verificar se o monitoramento indica impacto do empreendimento nos manguezais e se há recomendação de medidas adicionais de preservação/conservação.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
25	<p>Cláusula Segunda – Item 5.6.2) (Em relação a Licença Prévia IN019084⁶) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior (5.6.1⁷), no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando</p>

⁶ Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)

⁷ O atendimento a obrigação 5.6.1 do TAC I foi objeto de avaliação do GATE e foi concluído a desnecessidade da auditoria considerando que ao auditar o cumprimento do item 5.6.2 seria suficiente (IT 197/21; IT 293/21 e IT 1002/22).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se as ações de melhoria foram executadas conforme escopo e prazo estabelecidos.Verificar se foram apresentados registros fotográficos comprovando e evidenciando sua realização.Realizar vistoria nos locais de intervenção a fim de qualificar as ações adotadas, sua condição atual e eficácia.Verificar se houve algum impedimento para a realização das ações e se houve repactuação entre MPRJ e PETROBRAS.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
26	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.6.4)</u> Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>MPRJ.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o depósito relativo à obrigação foi realizado no prazo estabelecido.Verificar se o TR foi elaborado e se houve consenso técnico com o MPRJ.Verificar se o Estudo foi elaborado e se o mesmo atende ao estabelecido no TR.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
27	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.7.2)</u> Em relação às condicionantes 21 e 23 (da Licença de Instalação IN020319⁸) – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.

⁸ Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha d e floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<ul style="list-style-type: none">b. Verificar se os relatórios foram apresentados e atenderam ao escopo e prazo estabelecidos.c. Realizar vistoria para verificar a situação atual das intervenções.d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
28	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.10)</u> Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01 , de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN foi apresentado no prazo e com o escopo estabelecido;Verificar se o Plano de Ação de Emergência está sendo implantado analisando relatórios e realizando visita in loco;Verificar a entrega da comprovação, por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado, kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ;Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
19	<p><u>Cláusula Segunda – Item 5.11.2)</u> Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade dos parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o monitoramento foi implantado, as recomendações foram implantadas, o projeto revisado e o plano de emergência foi elaborado de acordo com o escopo e o prazo previstos.Realizar vistoria para verificar a localização e condição dos dispositivos fixos (caso existam).Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
30	<p>Item 11.1: Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>contas durante e após a utilização do valor.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se os depósitos relativos à obrigação foram realizados no prazo estabelecido.Verificar se os beneficiários (municípios) apresentaram projeto de utilização dos recursos e se a proposta se esquadra no escopo da obrigação.Verificar se os Planos de Mobilidade Urbana foram elaborados conforme critérios definidos.Verificar se alguma ação prevista nos Planos foi executada.Verificar se os beneficiários realizaram as devidas prestações de contas.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
31	<p>Item 11.2: Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS), identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC.

Ações mínimas da gerenciadora:

- a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.
- b. Verificar se os depósitos relativos à obrigação foram realizados no prazo estabelecido.
- c. Verificar se os beneficiários (municípios) apresentaram projeto de utilização dos recursos e se a proposta se enquadra no escopo da obrigação.
- d. Verificar se os os Planos Municipais de Habitação dos municípios de Itaboraí e São Gonçalo foram elaborados conforme escopo estabelecido.
- e. Verificar se alguma ação prevista nos Planos foi executada.
- f. Verificar se os beneficiários realizaram as devidas prestações de contas.
- g. Elaborar o Relatório Mensal segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.

32 **Item 11.3:** Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em duas contas judiciais específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município.

Ações mínimas da gerenciadora:

- a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.
- b. Verificar se os depósitos relativos à obrigação foram realizados no prazo estabelecido.
- c. Verificar se os beneficiários (municípios) apresentaram projeto de utilização dos recursos e se a proposta se esquadra no escopo da obrigação, bem como se houve concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA.
- d. Verificar se os Planos Municipais de Saneamento dos municípios de Itaboraí e São Gonçalo foram elaborados com recursos do TAC e conforme escopo estabelecido.
- e. Verificar se foram executadas obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ.
- f. Realizar vistoria para verificar as obras.
- g. Verificar se houve indicação pelo Programa de Saneamento



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM) de projeto a ser contemplado no Município de São Gonçalo.</p> <p>h. Verificar se os beneficiários realizaram as devidas prestações de contas.</p> <p>i. No caso de não execução da obrigação, verificar saldo atualizado.</p> <p>j. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
33	<p>Item 11.4: Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se o depósito relativo à obrigação foi realizado no prazo estabelecido.</p> <p>c. Verificar se o beneficiário (município) apresentou projeto de utilização dos recursos e se a proposta se esquadra no escopo da obrigação, bem como se houve concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<ul style="list-style-type: none">d. Verificar os Projetos Socioambientais executados mediante análise de relatórios e documentos encaminhados ao MPRJ e SEAS/INEA, bem como visitas/vistorias.e. Verificar se os beneficiários realizaram as devidas prestações de contas.f. No caso de não execução da obrigação, verificar saldo atualizado.g. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
34	<p>Item 11.5: Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se o depósito relativo à obrigação foi realizado no prazo estabelecido.c. Verificar se o beneficiário (SEAS) apresentou projeto de utilização dos recursos e se a proposta se esquadra no escopo da obrigação, bem como se houve concordância do MPRJ.d. Verificar se o Projeto foi elaborado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<ul style="list-style-type: none">e. Verificar se as ações previstas no projeto foram executadas.f. Verificar se o beneficiário realizou a prestação de contas.g. No caso de não execução da obrigação, verificar saldo atualizado.h. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
35	<p>Item 11.6: Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se o depósito relativo à obrigação foi realizado no prazo estabelecido.c. Verificar se o beneficiário (SEAS) apresentou projeto de utilização dos recursos e se a proposta se esquadra no escopo da obrigação, bem como se houve concordância do MPRJ.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<ul style="list-style-type: none">d. Verificar se as obras de recuperação do prédio do DRM foram executadas. E em caso afirmativo realizar vistoria para verificar se as obras executadas correspondem ao projeto aprovado.e. Verificar se o beneficiário realizou a prestação de contas.f. No caso de não execução da obrigação, verificar saldo atualizado.g. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
36	<p>Item 6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias in loco e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se o INEA realiza vistorias in loco e elabora relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>pela auditoria independente.</p> <p>c. Verificar se o INEA divulga os relatórios produzidos em seu sítio eletrônico de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor.</p> <p>d. Verificar se o Inea precisou exercer seu poder de polícia devido a descumprimento de condicionante de licença.</p> <p>e. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
37	<p>Item 6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo da Lei nº 9.985, de 18.07.00.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se o INEA apresentou o relatório de acordo com o escopo e o prazo estabelecidos.</p> <p>c. Verificar em campo se a infraestrutura e urbanização do COMPERJ referentes a fase de implantação conforme informações do INEA estão implantadas.</p> <p>d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

38	<p>Item 6.9: O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o INEA ou a SEAS apresentou as informações de acordo com o escopo e o prazo estabelecidos.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
39	<p>Cláusula Terceira Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o INEA deu quitação das condicionantes ambientais previstas.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	fiscalização.
40	<p><u>Cláusula Quarta Parágrafo Quarto:</u> Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEAS/SEAS, ao final promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral das obrigações cuja execução estão a cargo do INEA ou da SEAS.Verificar se o INEA e a SEAS apresentaram ao MPRJ as informações relativas à execução das ações.Verificar se o INEA e a SEAS prestaram contas ao MPRJ quanto as ações executadas com recursos disponibilizados no TAC.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.

2.5.2.3. Das obrigações estabelecidas no TAC I – COMPERJ excluídas do escopo dos serviços

As obrigações abaixo identificadas integrantes do TAC I COMPERJ não foram inseridas no escopo do contrato por terem sido arquivadas pelo MPRJ, conforme consta no documento SEI 70026681.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Cláusula Segunda - Item 1 (MPRJ 2019.00541557)

A PETROBRAS comprometeu-se a apresentar, em até 16 meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reúso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reúso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.

Cláusula Segunda – Itens 5.1.1 / 5.1.2 / 5.1.3 (MPRJ 2019.00977724)

A PETROBRAS, no item 5.1.1) Em relação à condicionante 6.9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116; A PETROBRAS, no item 5.1.2) Em relação à condicionante 6.16, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a minimização dos impactos a serem gerados no tráfego; A PETROBRAS, no item 5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas.

Cláusula segunda Item 5.1.4 (MPRJ 2019.00977721)

A PETROBRAS, no referido item 5.1.4) Em relação à condicionante 6.20, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA).

Cláusula Segunda item 5.1.5) (MPRJ 2019.00977720) (IT 282/22 GATE/MPRJ)

A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

COMPERJ.

Cláusula Segunda – Item 5.1.21 (MPRJ 2019.00978762)

A PETROBRAS, no item 5.1.21) Em relação à condicionante 14 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar o contrato como SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas.

Cláusula Segunda Item 5.1.22 (MPRJ 2019.00978761)

A PETROBRAS, no item 5.1.22) Em relação à condicionante 15 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas.

Cláusula segunda 5.1.27 (MPRJ 2019.00978756) (IT 1134/21)

A PETROBRAS, no item 5.1.27) Em relação à condicionante 27 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água.

Cláusulas Segunda Item 5.2.1(MPRJ 2019.00978806) GATE (IT 560/22 e IT 1038/2022)

A PETROBRAS, no item 5.2.1) Em relação à condicionante 5, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem1 e UPGN); e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação.

Cláusula Segunda Item 5.2.2 (MPRJ 2019.00978805)

A PETROBRAS, no item 5.2.2) Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26(i) 14,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

da cláusula segunda, obrigou-se a“(...) manter atualizado o Plano de Ação de Emergência–PAE e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudanças significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16-Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda.

Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência - PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulações, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de resposta a emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após homologação do TAC.

Cláusula Segunda Item 5.3.1 (MPRJ 2019.00978797) (IT 552/2022)

A PETROBRAS, no item 5.3.1) Em relação à condicionante 13, da cláusula segunda, obrigou-se a“(...) apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA; A PETROBRAS, no item 5.3.2) Em relação à condicionante 19, da cláusula segunda, obrigou-se a“(...) apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Cláusula Segunda Item 5.3.6 (MPRJ 2019.00978681)

A PETROBRAS, no item 5.3.6) Em relação à condicionante 31, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes.

Cláusula Segunda Item 5.3.8 (MPRJ 2019.00978673) (IT 942/22)

A PETROBRAS, no item 5.3.8) Em relação à condicionante 45 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura.

Cláusula Segunda Item 5.4.1 (MPRJ 2019.00978671)

A PETROBRAS, no item 5.4.1) Em relação à condicionante 5 (da Licença Prévia IN001543) da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos.

Cláusula segunda Item 5.4.2 5.4.2 (MPRJ 2019.00978666)

A PETROBRAS, no item 5.4.2) Em relação à condicionante 6.7 (da Licença Prévia IN001543) da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais.



Cláusula Segunda Itens 5.5.2, 5.5.7, 5.5.8 (MPRJ 2019.00978819)

Em relação a Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493:

A PETROBRAS, no item 5.5.2) Em relação à condicionante 17 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor”; A PETROBRAS, no item 5.5.7) Em relação à condicionante 33 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão daVegetação enviados ao INEA; A PETROBRAS, no item 5.5.8) Em relação à condicionante 34 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar comprovação de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

Cláusula Segunda Item 5.6.1 (IT 197/21; IT 293/21 e IT 1002/22)

Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área.

O atendimento a obrigação 5.6.1 do TAC I foi objeto de avaliação do GATE e foi concluído a desnecessidade da auditoria considerando que ao auditar o cumprimento do item 5.6.2 seria suficiente.

Cláusula Segunda Item 5.6.3 (MPRJ 2019.00978816)

A PETROBRAS, no item 5.6.3 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$20.000.000,00, como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS.

Cláusula Segunda Item 5.7.1 e Cláusula Terceira Item 6.8 (MPRJ 2019.00978748)

A PETROBRAS, no item 5.7.1 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico;

O INEA, no item 6.8 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) apresentará informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013.

Cláusula segunda Item 10 (MPRJ 2019.00978731)

A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90.

Cláusula Terceira Item 6.5 (MPRJ 2019.00978560)

O INEA, no item 6.5 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) O INEA apresentará informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA N°03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica–UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00

Cláusula Terceira Item 6.7 (MPRJ 2019.00982797)

O INEA, no item 6.7 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...) apresentar as informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00.

Cláusula Décima Segunda (MPRJ 2019.00982795)

A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a “(...) promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

A obrigação abaixo identificada integrante do TAC 1 COMPERJ não foi inserida no escopo do contrato por ter sido previamente auditada (DOC SEI 75118861) no âmbito do contrato SEAS N° 01/2023 (DOC SEI 47853388).

Cláusula Segunda Item 5.1.14

A PETROBRAS obrigou-se a “apresentar a relação de participantes do programa de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico”.

A obrigação abaixo identificada integrante do TAC 1 COMPERJ não foi inserida no escopo do contrato por terem sido consideradas atendidas pelo INEA e pelo GATE (IT 181/25 e IT 249/25).

Cláusula Segunda – Item 5.1.10 Em relação à condicionante 8.3 (da **Licença Prévia FE013990/AVB000621**) - Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, o relatório de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquáticos já realizados de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC - em CD eletrônico; (ii) Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

Cláusula Segunda – Item 5.3.4 Em relação à condicionante 23 (da Licença de Instalação LI IN021327) - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Não cabe auditoria das obrigações abaixo identificadas por se tratar do próprio objeto do contrato ou cláusula informativa.

Cláusula Terceira Item 6.2.1 Item referente a auditoria externa.

Cláusula Terceira Item 6.4 Obrigação informativa. Não se aplica ação de auditoria

Não cabe a auditoria da obrigação abaixo identificada, uma vez que o item já vem sendo debatido entre a Petrobrás, o INEA e o GATE, tendo o Estudo Hídrico Complementar sido realizado e avaliado, não tendo a solução indicada pela Petrobrás contabilizada nesse estudo. Não cabe a SEAS solicitar a avaliação de um Estudo Hídrico Complementar não mais em debate (IT 369/20 e IT 437/22).

Cláusula Segunda – Item 4: A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias – REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

Haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;

A utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do Rio Saracuruna à PETROBRAS para utilização até dezembro de 2023.

A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% da água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

2.5.2.4. Das obrigações estabelecidas no TAC II – COMPERJ a serem auditadas

1	<p><u>Cláusula Segunda Item 4.1.2)</u> Em relação à condicionante 6 (da Licença Prévia IN020510⁹) - Apresentar: i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se os documentos foram apresentados com o escopo e no prazo estabelecidos.c. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.
---	--

⁹ Licença Prévia IN020510 que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
2	<p><u>Cláusula Segunda Item 4.1.4)</u> Em relação à condicionante 11 (da Licença Prévia IN020510) - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se os documentos foram apresentados com o escopo e no prazo estabelecidos.c. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.d. Verificar a abrangência e eficácia das ações em relação ao porte e abrangência do empreendimento.e. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
3	<p><u>Cláusula Segunda Item 4.1.5)</u> Em relação à condicionante 13 (da Licença Prévia IN020510) - Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se o Plano foi entregue de acordo com o escopo e prazo estabelecidos.c. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
4	<p><u>Cláusula Segunda Item 4.2.3)</u> Em relação à condicionante 29 (Licença de Instalação IN023703) - Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se os Relatórios e o Estudo foram entregues de acordo com o escopo e prazo estabelecidos.c. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento da condicionante e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
5	<p><u>Cláusula Segunda Item 4.2.4)</u> Em relação à condicionante 32 (Licença de Instalação IN023703) - Apresentar “as built” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se os documentos (“as built” do duto e justificativa) foram entregues de acordo com o escopo e prazo estabelecidos.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
6	<p><u>Cláusula Segunda Item 4.2.5)</u> Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 - Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP nº 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o convenio entre a Petrobras e a Prefeitura Municipal de Maricá foi celebrado no prazo estabelecido;Verificar o estágio de implantação do projeto a partir de análise documental e vistoria in loco.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
7	<p><u>Cláusula Segunda Item 4.3)</u> No que concerne à Licença Ambiental Simplificada - LAS Nº IN025658 - na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.</p> <p><u>Cláusula Segunda Item 4.4)</u> Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 - vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se os documentos (relatório, laudos, manifestos) foram entregues no prazo e de acordo com o escopo estabelecidos.c. Verificar se as medidas adotadas foram suficientes para solucionar o incidente ocorrido.d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
8	<p><u>Cláusula Segunda Item 4.6/4.8/4.9)</u> (No que concerne à Licença Ambiental Simplificada - LAS Nº IN025658) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>fauna, referente à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o plano e o relatório foram entregues no prazo e de acordo com o escopo estabelecido.Realizar vistoria para verificar o estágio das obras e a realização do monitoramento.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
9	<p><u>Cláusula Segunda Item 4.10)</u> (No que concerne à Licença Ambiental Simplificada - LAS Nº IN025658) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o estudo foi realizado e entregue de acordo com o estabelecido.Verificar se as complementações solicitadas pelo GATE/MPRJ na



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>IT 496/20 foram atendidas.</p> <p>d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
10	<p><u>Cláusula Terceira Item B.1)</u> Em relação à Condicionante 5 (da Licença Prévia IN020511¹⁰): (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente - APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor.</p> <p><u>Cláusula Terceira Item B.3)</u> (No que concerne à Licença Prévia IN020511) Apresentar a Carta AB-PGI/CO: MPERJ/SMS 0129/2012,</p>

¹⁰ Item B: No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA.

Ações mínimas da gerenciadora:

- a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.
- b. Verificar o que estabelece a IT 966/21 do GATE/MPRJ segundo a qual B.3 é correlata a obrigação B.1.
- c. Verificar se a carta foi protocolada no prazo e escopo estabelecidos.
- d. Verificar as alternativas e justificativas apresentadas
- e. Verificar se o parecer técnico do ICMBio foi entregue conforme estabelecido;
- f. Verificar se as cartas para comunicação foram apresentadas.
- g. Verificar se o relatório fotográfico e cronograma com as datas previstas para as interferências em execução foram entregues.
- h. Verificar se foi apresentada a Autorização do ICMBio;
- i. Verificar se o Plano de manejo de Resíduos resultantes da obra bem como os resíduos sólidos e líquidos foram entregues e executados;
- j. A obrigação B.1. da cláusula terceira do TAC II foi objeto de avaliação do GATE (IT 966/21 e IT 942/23). Na avaliação foi identificada a necessidade da auditoria na verificação *in loco* da recuperação das áreas de preservação permanente.
- k. Elaborar o Relatório Mensal segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

11	<p><u>Cláusula Terceira Item B.2)</u> (No que concerne à Licença Prévia IN020511) Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se os relatórios do Plano de Controle de Erosão foram entregues e se as ações adotadas foram suficientes para minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios.c. Realizar vistoria em atendimento à indicação do GATE/MPRJ (IT 1443/22).d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
12	<p><u>Cláusula Terceira Item B.4)</u> (No que concerne à Licença Prévia IN020511) Apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10 mm e 50 mm, respectivamente.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<ul style="list-style-type: none">b. Verificar se os relatórios foram entregues conforme estabelecido;c. Verificar o status de monitoramento de fito e zoo plâncton e sua continuidade, incluindo se há relatórios apresentados.d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
13	<p><u>Cláusula Terceira Item B.5)</u> (No que concerne à Licença Prévia IN020511) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se o mapa contendo a localização dos poços de captação de água foi apresentado conforme estabelecido.c. Verificar se a tabela de localização e os dados dos poços e piezômetros foram apresentados conforme estabelecido incluindo prazo.d. Verificar se estes poços foram cadastrados nos órgãos competentes.e. Realizar vistoria (amostral) para confirmar as condições e instalação dos poços.f. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
14	<p><u>Cláusula Terceira Item B.6)</u> (No que concerne à Licença Prévia IN020511) Apresentar, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>Rural - CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o protocolo de registro do CAR foi apresentado conforme solicitado.Verificar as informações constantes no CAR.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
15	<p><u>Cláusula Terceira Item C)</u> No que concerne a Licença de Instalação LI IN024202</p> <p>Item C.1: Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202¹¹ (Programa de Gestão Ambiental - PGA).</p> <p>Itens C.2 / C.4: Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.</p> <p>Item C.3: Em relação à condicionante 7 - Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBIO, em especial:</p>

¹¹ No que concerne à Licença de Instalação IN024202 - que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim - COMPERJ 1, com aproximadamente 11km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara - Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí -, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote).

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região de novembro a março - ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na seção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.

c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovada pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçú, Santo Aleixo (Roncador), Iri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

Item C.5: Em relação à condicionante 24 – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

Item C.6: Em relação à condicionante 26 – Considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. A obrigação C.1 da cláusula terceira foi objeto de avaliação do GATE (IT 93/2023) e está correlacionada as obrigações C.2./C.4, C.3, C.5, C.6, C.7 e C.13/C.14 do TAC II (IT 1487/22; IT 1296/22; IT 1375/22).b. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.c. Verificar se os documentos (relatórios, planos, comprovações) foram apresentados de acordo com o escopo e nos prazos estabelecidos.d. Verificar se houve notificação do órgão ambiental em relação ao atendimento das condicionantes e em caso afirmativo, se a notificação foi atendida.e. Realizar vistoria para verificar as intervenções nos corpos hídricos foram realizadas conforme estabelecido na autorização.f. Verificar se a LO foi solicitada.g. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
16	<p><u>Cláusula Terceira Item D)</u> Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar o que estabelece a IT 122/2023 do GATE quanto a obrigação D.c. Verificar se os Planos foram apresentados de acordo com o escopo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>e nos prazos estabelecidos.</p> <p>d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
17	<p><u>Cláusula Quarta Item 4.2.2)</u> Em relação a condicionane 17 (da Licença de Instalação IN025099) Adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:</p> <p>Adoção do programa de manutenção preventiva;</p> <p>Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;</p> <p>Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);</p> <p>Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;</p> <p>Avaliação das especificações dos materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;</p> <p>Elaboração de Plano de Combate a Emergência;</p> <p>Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e</p> <p>Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se foram adotadas medidas preventivas e mitigadoras no escopo e prazo estabelecidos, por meio de visita técnica local,</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>observando, em especial cada um dos itens listados acima e outros que considerar relevantes.</p> <p>c. Verificar se os Planos foram apresentados de acordo com o escopo e nos prazos estabelecidos.</p> <p>d. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
18	<p><u>Cláusula Quarta Item 4.2.5)</u> Em relação à condicionante 25 (da Licença de Instalação IN025099) - (i) Apresentar "<i>as built</i>" da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H₂S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD- 07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se o "<i>as built</i>" foi apresentado de acordo com o escopo e no prazo estabelecidos.</p> <p>c. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
19	<p><u>Cláusula Quarta Item 4.2.8)</u> Em relação à condicionante 28 (da Licença de Instalação IN025099) - Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se o Plano foi apresentado de acordo com o escopo e no prazo estabelecidos.c. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
20	<p><u>Clausula Quinta Item 4.1.2)</u> Em relação a Condicionante 7.1 - Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do <i>status</i> da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se os documentos (laudos, status da negociação, imissão de posse) foram apresentados de acordo com o escopo e no prazo estabelecidos.c. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
21	<p><u>Clausula quinta Item 4.4.1)</u> Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>traçado da Linha de Transmissão.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o inventário foi apresentado de acordo com o escopo e no prazo estabelecidos.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
22	<p><u>Cláusula Sexta Item 1)</u> A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se os depósitos relativos às obrigações foram realizados



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>no prazo estabelecido;</p> <p>c. Verificar se os beneficiários (municípios) submeteram projeto/TR ao MPRJ e à SEAS para liberação dos recursos.</p> <p>d. Verificar o estágio de execução do Plano e se atende ao TR aprovado.</p> <p>e. Verificar se os beneficiários realizaram a devida prestação de contas.</p> <p>f. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
23	<p>Cláusula Sexta Item 2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e Macacu, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais - SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se os depósitos foram realizados no prazo estabelecido;</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<ul style="list-style-type: none">c. Verificar se o beneficiário submeteu projeto/TR ao MPRJ para liberação dos recursos.d. Verificar, a partir de análise documental e vistorias, o estágio de execução das ações e sua conformidade com o projeto aprovado.e. Verificar se os beneficiários realizaram a devida prestação de contas.f. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
24	<p><u>Cláusula Sexta Item 3)</u> Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.b. Verificar se os depósitos foram realizados no prazo estabelecido;c. Verificar se o beneficiário submeteu projeto/TR ao MPRJ para liberação dos recursos.d. Verificar, a partir de análise documental e vistorias, o estágio de execução das ações e sua conformidade com o projeto aprovado.e. Verificar se os beneficiários realizaram a devida prestação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>de contas.</p> <p>f. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
25	<p>Cláusula Sexta Item 4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <p>a. Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.</p> <p>b. Verificar se os depósitos foram realizados no prazo estabelecido;</p> <p>c. Verificar se o beneficiário submeteu projeto/TR ao MPRJ e à SEAS para liberação dos recursos.</p> <p>d. Verificar, a partir de análise documental e vistorias, o estágio de execução das ações e sua conformidade com o projeto aprovado.</p> <p>e. Verificar se os beneficiários realizaram a devida prestação de contas.</p> <p>f. Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.</p>
26	<p>Cláusula Sexta Item 5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se os depósitos foram realizados no prazo estabelecido;Verificar se o beneficiário submeteu projeto/TR ao MPRJ para liberação dos recursos.Verificar, a partir de análise documental e vistorias, o estágio de execução das ações e sua conformidade com o projeto aprovado.Verificar se o beneficiário realizou a devida prestação de contas.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.
*	<p><u>Cláusula Sexta Item 4)</u> Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias in loco e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente;</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

	<p>Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.</p> <p>→ Idem Item 6.2.2) do TAC I</p>
27	<p><u>Cláusula Sexta Item 8)</u> O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859- 39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: "Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF'.</p> <p>Ações mínimas da gerenciadora:</p> <ol style="list-style-type: none">Levantar os documentos e processos administrativos a fim de obter uma visão geral da obrigação e suas correlações.Verificar se o Inea procedeu a análise crítica da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123 no prazo e de acordo com os critérios estabelecidos.Elaborar o <u>Relatório Mensal</u> segundo os critérios estabelecidos neste TR e de acordo com a estrutura aprovada pela fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

2.5.2.5. Das obrigações estabelecidas no TAC II – COMPERJ excluídas do escopo dos serviços

As obrigações abaixo identificadas integrantes do TAC II COMPERJ não foram inseridas no escopo do contrato por terem sido arquivadas pelo MPRJ, conforme consta no documento SEI 70027620.

Cláusula Segunda - Item 4.1.3 (MPRJ 2019.00541557)

A PETROBRAS comprometeu-se a apresentar, em até 16 meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.

Cláusula Segunda Item 4.1.3 MPRJ 2020.00174212

Em relação à condicionante 9 - Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

Cláusula Terceira Item C.3 d) MPRJ 2020.00174188

Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprar que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

Cláusula terceira Item C. 7 MPRJ 2020.00174184

Em relação à condicionante 27 - apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas (para aqueles casos em que não houve consenso).

Cláusula Terceira Item C13 / C15 MPRJ (PA 35/2020)

Considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

Cláusula quarta Item 4.1/4.1.1 MPRJ 2020.00174181

No que concerne à Licença Prévia IN023530 - aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

Apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

Cláusula Quarta Item 4.2/4.2.1 MPRJ 2020.00174180

No que concerne à Licença de Instalação IN025099 para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

Apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero.

Cláusula Quarta Item 4.2/4.2.4 MPRJ 2020.00174178

No que concerne à Licença de Instalação IN025099 para a implantação das Unidades



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

Apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre proveniente de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018).

Cláusula quarta Item 4.2.6 e 4.2.7 MPRJ 2020.00174176

No que concerne à Licença de Instalação IN025099 para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

Em relação às condicionantes 26 e 27 Apresentar “as built” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas). Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

As obrigações 4.2.6 e 4.2.7 da cláusula quarta foram avaliadas pelo GATE, atestadas como atendidas e concluída a desnecessidade de auditoria (IT 088/22; IT 1027/22).

Cláusula Quarta Item 4.2 e Item 4.3 MPRJ 2020.00174174

Apresentar, no prazo de 420 dias (quatrocentos e vinte dias) a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Cláusula Quarta Item 4.5 MPRJ 2020.00174173

Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

Cláusula Quinta Item 4.1.1 e 4.2

No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

De acordo com a IT 1409/2023, as obrigações 4.1.1. e 4.2 da cláusula quinta foram avaliadas pelo GATE, atestadas como atendidas e concluída a desnecessidade de auditoria (IT 001/22), também foi arquivado na Promotoria, mas permanece no escopo do TR.

Cláusula Quinta Item 4.4.6 MPRJ 2020.00174169

Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional (is) habilitado (s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Cláusula Quinta Item 4.5 MPRJ 2020.00174168

Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

Cláusula Sétima Item 6 MPRJ 2020.00174155

O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.

Cláusula Sétima Item 7 MPRJ 2020.00174154

O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.

Cláusula Décima Sexta MPRJ 2020.00174152

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

As obrigações abaixo identificadas integrantes do TAC II COMPERJ não foram inseridas no escopo do contrato por terem sido previamente auditadas no âmbito do contrato SEAS Nº 01/2023 (DOC SEI 47853388).

Cláusula Segunda Item 4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

Relatório de Auditoria consta no documento SEI 69008807.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Cláusula Terceira Item A) No que concerne à Licença de Instalação nº IN024121 - Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental.

Relatório de Auditoria consta no documento SEI 75117493.

O relatório a ser elaborado deverá conter a compilação dos dados das atividades realizadas condensando memória técnica, administrativa e legal das atividades para alimentar a organização de um arquivo técnico das obrigações auditadas.

Não cabe auditoria das obrigações abaixo identificadas por se tratar do próprio objeto do contrato ou cláusula informativa.

Cláusula Sétima Item 1

Cláusula Sétima Item 2

Cláusula Sétima Item 3

Cláusula Sétima Item 5

2.5.2.6. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- ❖ Os serviços serão avaliados com base na qualidade das atividades desenvolvidas, necessárias para atingir os objetivos, dentro dos critérios e prazos estabelecidos pela SEAS; e
- ❖ Periodicamente, serão realizadas reuniões entre a Contratada e a SEAS, para planejamento, acompanhamento e feedback dos serviços propostos e realizados, como um todo, visando a potencializar os acertos e benefícios e corrigir os possíveis erros apresentados, buscando a melhoria contínua



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

do relacionamento com os prestadores de serviços e, conseqüentemente, dos serviços prestados.

2.5.2.7. *Apresentação dos Produtos*

A apresentação dos produtos decorrentes do gerenciamento das obrigações sobre Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) deve ser realizada de forma clara, objetiva e transparente para garantir que todas as partes interessadas compreendam as conclusões e as recomendações apresentadas pela contratada. Os relatórios e demais produtos gerados pelo serviço deverão conter um resumo das principais conclusões e recomendações. Os produtos devem fornecer uma visão geral concisa do que foi acompanhado, verificado, avaliado e auditado, os principais achados e as ações sugeridas.

Os relatórios serão apresentados na periodicidade mensal para aprovação da Fiscalização, que poderá a seu critério, aceitar o uso de especificações diferentes das mencionadas nos itens anteriores, desde que previamente solicitado. Os relatórios serão compostos de textos explicativos, incluindo as especificações técnicas e a metodologia construtiva de cada item acompanhado, verificado, avaliado e auditado.

A CONTRATADA deverá exercer controle de qualidade a respeito das informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos, visando clareza, objetividade, consistência das informações e justificativas de resultados, isentos de erros de português e de digitação, de modo a refletir seu padrão de qualidade.

Modelo do carimbo dos desenhos e demais documentos, tais como: capas e formatação dos relatórios, memórias de cálculo e orçamentos deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Antes da entrega da versão final, os produtos deverão ser apresentados em uma versão preliminar para análise e aprovação.

A FISCALIZAÇÃO, após análise dos produtos, informará a CONTRATADA o resultado:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- **Aprovado** – a CONTRATADA poderá emitir a versão final impressa do produto e sua medição, devendo aguardar liberação de faturamento;
- **Aprovado com restrição** – a CONTRATADA deverá proceder revisão, podendo emitir sua medição, devendo aguardar liberação de faturamento;
- **Reprovado** – a CONTRATADA deverá emitir nova versão do produto e encaminhar em meio digital para a FISCALIZAÇÃO para nova análise.

Com a aprovação final dos produtos pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá entrega-los, devidamente assinados e em meio digital, com os arquivos em pdf e editáveis no programa original, seja qual for.

2.5.2.8. *Licenciamento Ambiental*

Não se aplica.

2.5.2.9. *Da Publicidade das Informações*

A transparência é um princípio fundamental para a boa governança e a gestão eficiente dos recursos públicos. No contexto da contratação de serviços que envolvem interesse público, a disponibilidade das informações para consulta pública é essencial para garantir que o processo seja conduzido com integridade, responsabilidade e abertura.

As informações das obrigações estabelecidas nos Termos de Ajustamento de Conduta a serem cumpridas devem ser disponibilizadas de modo que se possa avaliar a efetividade e a eficiência da contratação. A CONTRATADA deverá verificar junto a SEAS e a fiscalização o processo para dar publicidade às informações seguindo todas as diretrizes necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

2.5.2.10. Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas Empregadas e Transição Contratual

Foi identificada a necessidade de que a contratada promova a transição contratual assegurando a transferência de conhecimento, tecnologia e das técnicas empregadas. Essa transição deverá incluir a capacitação de técnicos do contratante, bem como a cessão dos direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado. Tal exigência é aplicável às contratações de serviços técnicos especializados, especialmente em razão de as obrigações estabelecidas nos Termos de Ajustamento de Conduta preverem o desenvolvimento de programas e aplicações para ambiente web.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da emissão da Autorização de Início, obedecendo-se os prazos parciais constantes no Cronograma Físico-Financeiro. O prazo do contrato poderá ser prorrogado dentro do limite previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no qual dispõe:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2. Reajuste de preços

A Lei de Licitações 14.133/2021 prevê a possibilidade de reajuste dos contratos administrativos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

partes. A aplicação do reajuste visa garantir que o valor contratual se mantenha adequado às condições econômicas durante a execução do contrato.

Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, não se admitindo o seu cômputo a contar da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de um fator algébrico baseado nos Índices Setoriais publicados nos boletins periódicos da EMOP, considerando a data base do orçamento elaborado até a data de aniversário da respectiva anualidade, exclusivamente para as parcelas do serviço remanescentes, ou seja, aquelas cuja execução se inicie após a anualidade.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços das parcelas do serviço remanescentes, a cada anualidade. Estas parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice contido na tabela EMOP mais atualizado no momento de concessão do reajuste, que estará vigente até a data da próxima anualidade.

Este índice setorial de reajuste a ser utilizado deverá ser o Índice Geral da Construção Civil (05.100.0000), emitido através das publicações periódicas de índices setoriais no site da EMOP (https://www.emop.rj.gov.br/bs_list.asp), refletindo a variação média dos custos e insumos daquele período. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo. Pode, também, ser prevista fórmula específica para cálculo de reajuste anual, como as duas abaixo transcritas:

$$PR = (I_M / I_0) \times P_0$$

Onde:

PR - Preço unitário após o reajustamento estabelecido;

I_M - índice mensal relativo ao 12º mês contado da assinatura do contrato;

I_0 - índice relativo ao mês da data base do orçamento;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

P₀ - Preço Unitário contratual.

$$R = (I - I_0) / I_0 \times P_0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

I₀ = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta;

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta;

P₀ = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma licitante.

Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas do serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.

É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo CONTRATADO e pagas pela CONTRATANTE.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO, sem culpa da CONTRATANTE, não haverá direito ao reajuste das parcelas do serviço remanescentes e cuja execução se encontre em mora.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade do Contrato;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido no prazo previsto na cláusula.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula.

O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida. Conforme minuta PGE-RJ de 05 de abril de 2024.

3.3. Garantia

3.3.1. Garantia Financeira

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em **até 10 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura do contrato, o valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato a ser firmado em reais.

Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 96:

- ❖ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- ❖ Seguro-garantia; ou
- ❖ Fiança bancária.

A Garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

No caso de alteração do valor contratual, a Contratante poderá exigir da CONTRATADA reforço de garantia, respeitados o percentual máximo de 5% (cinco por cento).

A CONTRATADA poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início do contrato e, se não for prestada em dinheiro, deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato, em no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

A garantia deve estar vigente durante todo o período em que o serviço estiver em execução, oferecendo cobertura contínua até a completa finalização e entrega dos serviços. Em situações em que ocorra a prorrogação do contrato ou qualquer outro aditivo que implique em aumento do tempo de vigência do contrato, a garantia deverá ser estendida por igual período, mantendo assim a proteção contínua até o término da nova vigência.

O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-o às sanções contratualmente previstas.

Consoante disposto no § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, na hipótese de a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração Pública, impõe-se a constituição de garantia adicional em montante equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor efetivamente proposto. Tal exigência opera-se de pleno direito, cumulando-se à garantia contratual ordinária de 5% (cinco por cento), devendo ser prestada na mesma modalidade escolhida pelo contratado para a garantia principal, de modo a preservar a uniformidade dos instrumentos cautelares.

O escopo precípuo dessa garantia suplementar consiste em assegurar recursos financeiros suficientes para fazer frente a eventuais dispêndios decorrentes de inadimplemento contratual ou da necessidade de rescisão e subsequente recontração do objeto, atenuando, assim, o risco inerente a propostas com valores significativamente reduzidos. Mediante a imposição desse aporte adicional, a Administração Pública inibe a apresentação de preços manifestamente inexequíveis, fortalece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e salvaguarda o erário contra potenciais sobrecustos futuros.

A garantia adicional deverá ostentar vigência idêntica à da garantia contratual principal, sendo imperativa sua prorrogação na ocorrência de qualquer dilação de prazo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

ou aditamento que implique extensão do termo contratual. Na eventualidade de alteração do valor global do contrato que repercuta no cálculo da diferença percentual supramencionada, incumbirá ao contratado promover o correspondente ajuste no valor da garantia adicional, mantendo-a proporcional ao novo panorama econômico-financeiro do ajuste.

3.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- I. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- II. A empresa Contratada deverá atuar como facilitadora das mudanças de comportamento dos empregados;
- III. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- IV. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e
- V. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

3.4.1. *Impactos Ambientais da Contratação*

A natureza dos serviços a serem contratados, de apoio técnico ao gerenciamento das obrigações estabelecidas em Termos de Ajustamento de Conduta, não gera impactos ambientais diretos. Por se tratar de atividades essencialmente intelectuais e administrativas, a execução dessas ações não resulta em intervenções físicas no meio ambiente.

No entanto, indiretamente, esses serviços contribuem para a melhoria da qualidade ambiental ao assegurar o devido cumprimento das obrigações estabelecidas nos TACs de forma técnica e em conformidade com a legislação ambiental e demais normativas, reduzindo potenciais riscos de impactos negativos.

3.5. **Possibilidade de Subcontratação**

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

A proibição da subcontratação visa garantir a plena responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, assegurando o cumprimento das exigências contratuais e a observância das condições previstas no Edital. Qualquer tentativa de subcontratação, sem a devida autorização da Administração, acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato, podendo, inclusive, levar à rescisão contratual.

3.6. **Possibilidade de Participação de Consórcio**

Deve ser permitido que empresas possam unir esforços e expertises para a participação no presente certame licitatório. A licitação visa a obtenção da melhor relação custo-benefício para atender às necessidades da Administração. Nesse contexto, os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnicas e econômico-financeiras para participar do procedimento licitatório. Isso alinha-se ao



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

princípio da economicidade, ampliando as chances de obter propostas mais vantajosas e garantindo maior eficiência na execução do objeto licitado.

Desse modo, **será permitida a contratação de consórcio, seguindo as diretrizes contidas no art.15 da lei 14.133/2021.**

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.7. Possibilidade de Participação de Cooperativa

Considerando o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, **não será admitida a contratação de cooperativa para o serviço**, visto que a execução dos serviços terceirizados, neste caso, por sua própria natureza, demanda vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

3.8. Reserva de Cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

Diante do custo total estimado para a prestação de serviços do objeto deste estudo, não se aplica processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou cota de reserva.

3.8.1. Quanto à Participação de Empresas Optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional

Tendo em vista a complexidade e o custo de execução do objeto contratual, esta Coordenadoria entende ser inviável a participação de empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional no certame em questão.

Tal entendimento fundamenta-se, sobretudo, nas limitações impostas pela Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece, em seu art. 3º, § 4º, o limite de receita



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para a permanência no referido regime.

Considerando que o valor estimado da contratação, isoladamente, supera ou se aproxima do limite de faturamento anual permitido às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, resta evidenciada a incompatibilidade entre a execução satisfatória do objeto e a capacidade operacional e econômico-financeira dessas empresas.

Dessa forma, com fundamento no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e na busca pela mitigação de riscos à boa execução contratual, entende-se, salvo melhor juízo, pela inviabilidade de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional no presente procedimento licitatório.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

A exigência de implementação de Programa de Integridade não se aplica à presente contratação. Destaca-se que a obrigatoriedade de adoção de Programa de Integridade é limitada às contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme disposto no § 4º, do art. 25, da Lei nº14.133/2021, o que não se configura no caso em tela.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

O licitante vencedor deverá comprovar, após a etapa competitiva, que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico-Financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no Edital.

4.1. Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, a documentação abaixo relacionada:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual (EI): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista deverão considerar o disposto no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

- g) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- h) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

- Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

4.3. Habilitação Econômico-Financeira

A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da documentação e a verificação dos requisitos que seguem:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
 - Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

(SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por centos) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.4. Habilitação Técnica

Para fins de habilitação técnica, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Prova de atendimento aos requisitos do artigo 67, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- b) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto da contratação mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- d) Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- e) Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
 - f) Registro ou inscrição da empresa na entidade CREA, em plena validade.
- Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação, na forma do disposto no Edital.

4.5. Condições Gerais para fins de Habilitação

Nos termos do disposto no art. 70, da Lei nº 14.133/2021, a documentação da habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), caso expressamente autorizado no Edital.

A exigência relativa aos documentos de habilitação se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Quando aplicável, a licitante deverá reservar o percentual mínimo de oito por cento das vagas de mão-de-obra para a execução do objeto contratado para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme dispõe o inciso f do § V do Art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, o § 9º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Art. 3 do Decreto Federal nº 11.430 de 8 de março de 2023.

Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação.

Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Instrumentos necessários

São documentos necessários à execução contratual:

- Termo de ciência e designação – documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de *Prestação de serviços de apoio técnico ao gerenciamento das obrigações previstas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, no âmbito dos empreendimentos relativos ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ* dos respectivos agentes, em consonância com o parágrafo único, art. 10, do Decreto 48.817/2023;
- Ato de nomeação – publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos;
- Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;
- Documentos de Habilitação;
- Registro de ocorrência – documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- Instrumento de contrato, ou equivalente.

Além dos documentos citados deverão ser parte integrante da fiscalização do contrato toda documentação necessária ao bom andamento dos serviços e cooperação das partes.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

Em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/2013, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, a execução contratual contará com:

- Gestor do contrato, sendo este o servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação;
- Comissão de fiscalização, composta por servidores que ficarão a cargo de acompanhar o contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

5.3. Rotinas de fiscalização

A gestão e fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, por intermédio da Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental – SUBINFRA, e deverá ser realizada por funcionários designados pelo ordenador de despesas, seguindo o que determina o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

A equipe de FISCALIZAÇÃO acompanhará e fiscalizará a execução dos trabalhos, cabendo a CONTRATADA, sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços que estejam em condições inseguras aos empregados. Os ônus das paralisações correrão por conta da CONTRATADA mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

A FISCALIZAÇÃO deverá realizar mensalmente, reuniões de acompanhamento do cronograma físico-financeiro, com fins à implantação de ações de correção para atendimento a conclusão do objeto do contrato. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO, caso necessário, a solicitação de outras reuniões para esclarecimentos adicionais dos serviços executados e a executar. Estas reuniões serão agendadas previamente de comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA. Ao término de cada reunião, a CONTRATADA providenciará a lavratura de uma ata contendo os assuntos abordados e exigências eventualmente requeridas que será assinada por todos os participantes. As solicitações e sugestões feitas nas reuniões e aprovadas em ata deverão ser incorporadas pela CONTRATADA.

A FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

A FISCALIZAÇÃO não implica corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.

Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante

Nomear responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato e comunicar formalmente à contratada.

Expedir a Ordem de serviços.

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste termo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Verificar as Obrigações Fiscais.

Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em contrato.

Notificar à Contratada, através do (a) Gestor (a) do Contrato, da aceitação definitiva do Objeto contratado, após vistoria realizada.

Determinar a paralização total ou parcial dos serviços em desacordo com o contratado.

5.4.2. Obrigações da Contratada

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho em que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros quando da execução do objeto deste contrato.

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

Arcar com o custo de qualquer serviço para a execução do objeto contratado, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento advindo de falhas ou danos causados na execução do serviço.

Refazer os serviços sem ônus para a CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações deste termo de referência, bem como do contrato firmado.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais ou serviços que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Facilitar a fiscalização dos serviços.

5.4.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

Não se aplica.

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

Os mecanismos de comunicação são fundamentais para garantir o bom andamento da execução contratual. Eles devem ser claros, eficientes e garantir o fluxo de informações entre as partes envolvidas, minimizando falhas e conflitos. A definição de como e quando as comunicações ocorrerão facilita a coordenação das atividades e assegura o cumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos no contrato.

5.5.1. Comunicações do Contratante com os Agentes da Execução Contratual

As comunicações do Contratante com os agentes responsáveis pela execução contratual devem ser realizadas de forma formal e documentada, por meio de canais previamente estabelecidos, como e-mails corporativos ou sistemas internos de gestão. Estas comunicações incluem orientações, notificações e solicitações relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais. A clareza e a precisão nas informações são essenciais para garantir que todas as partes compreendam suas responsabilidades e prazos.

5.5.2. Comunicações da Contratada com os Agentes da Execução Contratual

A Contratada deverá manter comunicação constante com os agentes da execução contratual, utilizando canais de comunicação acordados, como relatórios, reuniões periódicas ou plataformas digitais. As informações trocadas devem ser claras,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

objetivas e detalhadas, assegurando que os agentes envolvidos estejam atualizados sobre o progresso das atividades e quaisquer problemas ou ajustes necessários. Essas comunicações são essenciais para o alinhamento contínuo e a execução eficiente do contrato.

5.5.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os Agentes da Execução Contratual

Não se aplica.

5.6. Critérios de Medição por Acordo de Nível de Serviço

Não se aplica.

5.7. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, "a" da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O prazo de que trata o parágrafo anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o (s) fiscal (is) do contrato deverá:

- a) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos;
- b) verificar o efetivo cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- c) aferir o efetivo cumprimento, pela contratada, quando for o caso, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas ao pagamento de parcelas rescisórias.

A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços acima referida poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (art. 140, inciso I, "b" da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

- com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- b) Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;
 - c) Emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;
 - d) Comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - e) Envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; e
 - f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de nota (s) fiscal (is) ou instrumento (s) de cobrança equivalente (s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação de serviço contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.8. Pagamento

A SEAS efetuará o **pagamento de forma parcelada**, mensalmente por meio de crédito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

Em respeito ao disposto no Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, que dispõe sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos só poderão ser feitos, exclusivamente, pelo Bradesco por ser esta a instituição financeira contratada pelo Estado.

“Art. 1º - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir do dia 02 de janeiro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.”

5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

O Termo de Encerramento do Contrato formaliza a conclusão do objeto contratual, atestando que todas as obrigações foram cumpridas de acordo com os termos estabelecidos. A Prestação de Contas deve ser realizada pela Contratada, com a apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das condições acordadas, como relatórios financeiros e de execução. Este processo garante a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

transparência e a regularidade do contrato, assegurando que todas as partes estejam cientes do desempenho final e da quitação de suas responsabilidades.

Para encerramento, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento de todas as etapas mediante atesto da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e a conclusão da Prestação de Contas.

Ademais, conforme disposto no art. 23 do Decreto 48.817/2023, deverá ser constituído, pelo gestor do contrato, um relatório final contendo as informações sobre o cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação, bem como eventuais medidas a serem adotadas para aprimorar as atividades da Administração.

5.10. Boas Práticas

As boas práticas devem ser adotadas por todas as partes envolvidas na execução contratual, com o objetivo de assegurar eficiência, transparência e ética no relacionamento. Isso inclui a observância e o cumprimento dos prazos estabelecidos, a manutenção de uma comunicação clara e regular, a busca por soluções colaborativas diante de dificuldades, e o respeito às normas legais e contratuais. A adoção de boas práticas é fundamental para o êxito do contrato, fortalece a confiança mútua entre as partes e garante a conformidade com os objetivos estabelecidos.

Fica-se acordado as obrigações de ambas as partes conforme exposto neste Termo de Referência e o estabelecimento de comunicação durante todos os processos para êxito do objeto.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

A remuneração do objeto segue as condições descritas nos demais itens deste Termo de Referência, em especial o item “5.8. *Pagamento*”. O objeto será remunerado de forma parcelada, seguindo cronograma e mediante aprovação da fiscalização com autorização para a emissão da Nota Fiscal.

Após a liberação para o pagamento, cumpre-se o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

competente. **Os pagamentos serão condicionados à efetiva prestação e à aferição dos resultados entregues, proporcional ao objeto executado.**

Segue discriminado abaixo o modelo de Autorização para Início de Serviços e Fiscalização:

(MODELO)

[Modalidade de Licitação – Nº]

Processo nº _____

A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, neste ato representado pelo (s) servidor (es) _____, designado através da (PORTARIA, CLAUSULA CONTRATUAL OU OUTRO DOCUMENTO DE DESIGNAÇÃO), oriundo do Contrato nº ____/2025 firmado com a empresa _____, com sede na _____ nº. _____, bairro _____, CEP _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, que venceu o procedimento licitatório, com vistas à prestação dos serviços, objeto do contrato, para os devidos fins de direito, AUTORIZA o início da execução dos serviços a partir de _____. Deste modo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho até a presente data, dou prosseguimento às ações de acompanhamento e fiscalização.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Gestor(a)/Fiscal do Contrato



7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Considerando tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade concorrência**, em conformidade com o disposto no artigo 28 e no parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento das propostas dar-se-á pelo **critério de técnica e preço**, cuja proposta deverá ser elaborada conforme orientações do Termo de Referência. A adoção desse critério mostra-se a mais adequada para a contratação em questão, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos em edital são relevantes aos fins pretendidos com esta licitação (art. 33, inciso IV; art. 36, parágrafo 1º, incisos I e IV; e art. 37, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, tendo em vista a complexidade técnica e jurídica das obrigações constantes dos TACs, a contratação por técnica e preço permite que a Administração Pública contrate empresas capacitadas e propicie economia de recursos financeiros significativos.

7.1. Modo de Disputa e Apresentação das Propostas

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o modo de disputa — que pode ser aberto, fechado ou combinado — deve ser compatível com a natureza e a complexidade do objeto licitado. O modo de disputa fechado é especialmente indicado quando a competitividade excessiva pode comprometer a qualidade técnica da proposta, ou quando há necessidade de preservar o sigilo das soluções ofertadas até o momento oportuno.

Esse formato é particularmente vantajoso em licitações em que a qualidade técnica tem papel decisivo na execução contratual, como nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A preservação do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

sigilo das propostas evita que estratégias técnicas inovadoras sejam copiadas, assegurando maior isonomia e incentivando a apresentação de soluções mais qualificadas.

A adoção do critério de julgamento por técnica e preço, por sua vez, possibilita avaliar não apenas o custo, mas também a capacidade técnica, metodológica e a qualificação da equipe proponente, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista global. Isso é fundamental em contratações em que a execução satisfatória depende fortemente da experiência, competência e abordagem técnica do contratado.

Assim, para a presente contratação, adota-se o **modo de disputa fechado** e o **critério de julgamento por técnica e preço**, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, isonomia, vantajosidade e melhor alocação de recursos públicos, sendo o modelo mais adequado para garantir a excelência dos resultados esperados e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

7.2. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta Técnica

A Proposta Técnica deverá ser elaborada em língua portuguesa, com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão. O documento deverá ser enviado exclusivamente em formato eletrônico, preferencialmente no formato PDF, garantindo que esteja livre de emendas, rasuras ou entrelinhas, e que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

As assinaturas do Representante Legal da Licitante e do Responsável Técnico devem ser incluídas na última página da proposta, por meio de assinatura digital com certificação emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), assegurando a validade jurídica do documento.

A organização do conteúdo deverá obedecer aos limites de páginas estabelecidos para cada tópico, quando aplicável. O não atendimento ao número máximo de páginas não implicará em desclassificação, mas poderá resultar na perda parcial de pontos correspondentes ao item.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

A Licitante deverá utilizar este documento para demonstrar:

- ❖ O conhecimento do serviço a ser desenvolvido;
- ❖ Sua qualificação técnica e gerencial;
- ❖ A qualificação de sua equipe técnica;
- ❖ A metodologia e os recursos humanos e materiais que serão empregados na execução do objeto.

A Proposta Técnica deverá incluir os seguintes tópicos:

- A. ÍNDICE
- B. APRESENTAÇÃO
- C. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE
- D. CONHECIMENTO DO PROBLEMA
- E. PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA
- F. EQUIPE TÉCNICA

A. O ÍNDICE incluirá a paginação e os tópicos de cada elemento correspondentes à matéria incluída.

B. A APRESENTAÇÃO da Proposta deverá ser feita de forma a descrever, resumidamente, o seu conteúdo, limitada a um máximo de 2 (duas) páginas, formato A-4, exclusive a folha de rosto.

C. A EXPERIÊNCIA DA LICITANTE será demonstrada com a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por entidade pública ou privada, registrado(s) no CREA ou CAU.

D. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: texto apresentando o conhecimento dos dois (2) Termos de Ajustamento de Conduta – TACs firmados entre o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e a empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, que tem como



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

finalidade pôr fim a diversas ações civis públicas que tratam do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ.

Serão apresentados em no máximo 20 (vinte) páginas no formato A4, excluída a folha de rosto. Desenhos, gráficos e tabelas poderão ser apresentados no formato A3 e cada folha contará como 1 (uma) página, integrando o limite das 20 (vinte) páginas fixadas.

E. PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA: texto apresentando a sistemática de execução dos serviços, indicando a relação das atividades, conforme descrito neste termo de referência, informando a metodologia a ser aplicada. As atividades devem estar descritas de acordo com as áreas do conhecimento de gerenciamento de projetos e em atenção ao conjunto de práticas na gestão de projetos organizado pelo instituto PMI (Project Manager Institute), considerado a base do conhecimento sobre gestão de projetos. Descrição da estrutura organizacional no tocante aos recursos logísticos e de pessoal que serão disponibilizados para o perfeito desenvolvimento dos serviços, visando sempre a agilização das soluções técnico-administrativas para as ações identificadas neste documento, segundo o melhor entendimento de Organização e Métodos.

F. EQUIPE TÉCNICA: Será demonstrada com a apresentação de currículos, diplomas e atestados de profissionais, todos registrados no CREA ou CAU, compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos.

Todos os currículos, apresentados em no máximo duas páginas, deverão ser firmados pelos profissionais, confirmando a veracidade e a exatidão das informações neles contidas, acompanhados do diploma, atestados técnicos e declaração manifestando sua concordância em compor a equipe técnica para os serviços, objeto do presente edital.

Não serão considerados, para fins de pontuação, os currículos de profissionais apresentados como integrantes de equipes técnicas de mais de uma licitante, assim como aqueles desacompanhados da declaração formal de sua disponibilidade para os serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

A Comissão Permanente de Licitação, assessorada por Comissão Técnica devidamente nomeada, além de esclarecer aspectos técnicos, examinará, julgará e classificará as Propostas Técnicas, estabelecendo sua ordem e mérito, de acordo com o critério de atribuição de notas.

7.3. Critério de Julgamento Técnico

(A) EXPERIÊNCIA DA LICITANTE:

Máximo de 30 (trinta) pontos - peso 2 (dois), obtidos conforme:

Tabela 1: Tabela de pontuação da capacidade técnica da proponente

ITEM	ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS	Nº DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
			POR ATESTADO	TOTAL
1	Estudo de viabilidade e/ou alternativas de barragens	1	1,0	1,0
2	Elaboração de EIA/RIMA para estruturas de macrodrenagem e de saneamento básico	1	1,0	1,0
3	Gerenciamento de obras de sistema de produção de água, incluindo obras de reforço hídrico	1	1,0	1,0
4	Gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização ambiental compreendendo adoção de medidas mitigadoras exigidas pelos órgãos ambientais	1	1,0	1,0
5	Elaboração de planos e/ou estudos e/ou diagnósticos de demanda para fornecimento de recursos hídricos	1	1,0	1,0
6	Elaboração de estudos hidrogeológicos	1	1,0	1,0
7	Elaboração de diagnóstico para levantamento de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas	1	1,0	1,0



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

8	Gerenciamento e/ou Supervisão de Programas de Monitoramento da Biota Terrestre e/ou Aquática	1	1,0	1,0
9	Gerenciamento e/ou Supervisão de Programas de revegetação e/ou restauração florestal	1	1,0	1,0
10	Gerenciamento e/ou apoio técnico à Programas de Comunicação Social	1	1,0	1,0
11	Gerenciamento de Obras de Sistemas de Drenagem Urbana	1	1,0	1,0
12	Projeto de Estação de Tratamento de Efluentes industriais e domésticos	1	1,0	1,0
13	Gerenciamento e supervisão de obras para perfuração de poços de captação de água	1	1,0	1,0
14	Supervisão e fiscalização de projetos e obras de macrodrenagem	1	1,0	1,0
15	Monitoramento de obras com uso de câmera com acesso remoto via internet	1	1,0	1,0
PONTUAÇÃO TOTAL DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE				15,00

(B) CONHECIMENTO DO PROBLEMA:

Máximo de 20 (vinte) pontos, peso 2 (dois), assim subdivididos:

Tabela 2: Tabela de pontuação do conhecimento do problema

ITEM	ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS	PONTOS
1	Conhecimento dos dois (2) Termos de Ajustamento de Conduta – TACs firmados entre o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, e a empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, que tem como finalidade pôr fim a diversas ações civis públicas que tratam do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ	5,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

2	Descrição das principais dificuldades inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto desta licitação	5,00
PONTUAÇÃO TOTAL DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA		10,00

(C) PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA:

Máximo de 20 (vinte) pontos, peso 2 (dois), assim subdivididos:

Tabela 3: Tabela de pontuação do plano de trabalho e da metodologia

ITEM	ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS	PONTOS
1	Metodologia	2,50
2	Plano de Trabalho para o gerenciamento do contrato	2,50
3	Fluxograma de execução de atividades	2,50
4	Estrutura organizacional proposta para a execução dos serviços	2,50
PONTUAÇÃO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO E DA METODOLOGIA		10,00

Para os itens (B) Conhecimento do Problema e (C) Plano de Trabalho e Metodologia será atribuída pontuação máxima de 10 pontos para cada item, cuja avaliação por quesito se dará de acordo com os seguintes critérios de qualificação:

I. INACEITÁVEL – Nota Parcial = 0% do quesito de avaliação para os quais a Licitante: (i) não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas; (ii) apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou (iii) apresentou os conhecimentos em desacordo com os programas tratados neste Edital;

II. INADEQUADO – Nota Parcial = 30% do quesito de avaliação para os quais a Licitante apresentou os itens de avaliação com as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com os programas tratados neste Edital. Neste as proposições da Licitante não satisfazem adequadamente às expectativas mínimas da SEAS quanto a qualidade dos serviços que se propõe a prestar;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

III. REGULAR – Nota Parcial = 60% do quesito de avaliação para os quais a Licitante apresentou os itens de avaliação com as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com os programas tratados neste Edital, não caracterizando conhecimento insuficiente, mas as proposições da Licitante não satisfazem adequadamente às expectativas mínimas da SEAS e serão qualificados como regular;

IV. BOM – Nota Parcial = 80% do quesito de avaliação para os quais a Licitante apresentou os itens de avaliação com as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com os programas tratados neste Edital. Para alcançar esta pontuação, a Licitante deverá mostrar conhecimento mais aprofundado dos problemas e tarefas que está se propondo a realizar;

V. EXCELENTE – Nota Parcial = 100% do quesito de avaliação: a Licitante apresentou os programas de avaliação com as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital. Neste, demonstra profundo conhecimento de aspectos relevantes, etapas construtivas, problemas para implantação e aspectos ambientais e sociais. Nesta avaliação não será admitido erro ou omissão, podendo ensejar recurso.

(D) EQUIPE TÉCNICA:

Máximo de 30 (trinta) pontos - peso 2 (dois), obtidos conforme:

Este item será julgado pela análise dos trabalhos realizados pelos profissionais selecionados pela LICITANTE para fins da composição de sua Equipe Técnica.

O julgamento de suas capacitações técnicas e consequentes pontuações, deverão ser comprovadas pelos seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), em atendimento aos requisitos a seguir relacionados e suas experiências:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Tabela 5: Tabela de pontuação da capacidade da equipe técnica

ITEM	PERFIL PROFISSIONAL	Nº DE ATESTADOS	POR ATESTADO	TOTAL
Engenheiro ou Arquiteto (Coordenador Geral) - Tempo de Formado ≥ 15 ANOS				
1	Gerenciamento e/ou Supervisão de Projetos e/ou Elaboração de Projetos de Infraestrutura (sistemas de água, esgoto, transportes, drenagem urbana etc.)	2	1,0	2,00
2	Gerenciamento e/ou Supervisão Técnica de Obras e/ou Programas de Infraestrutura (sistemas de água, esgoto, transportes, drenagem urbana etc.)	2	1,0	2,00
3	Gerenciamento e/ou Supervisão Ambiental de Obras e/ou Programas de Infraestrutura (sistemas de água, esgoto, transportes, drenagem urbana etc.)	2	0,5	1,00
4	Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras e/ou Programas de Infraestrutura (sistemas de água, esgoto, transportes, drenagem urbana etc.) contemplando análise jurídica e/ou econômico-financeira de convênios e/ou concessões e/ou PPPs.	2	1,0	2,00
Advogado ou Economista (Coordenador Jurídico/Financeiro) - Tempo de Formado ≥ 15 ANOS				
5	Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras e/ou Programas de Infraestrutura (sistemas de água, esgoto, transportes, drenagem urbana etc.) contemplando análise jurídica e/ou econômico-financeira de convênios e/ou concessões e/ou PPPs.	2	1,0	2,00
Engenheiro ou Arquiteto (Coordenador de Projetos) - Tempo de Formado ≥ 15 ANOS				
6	Gerenciamento e/ou Supervisão de Projetos e/ou Elaboração de Projetos de Infraestrutura (sistemas de água, esgoto, transportes, drenagem urbana etc.)	2	1,0	2,00
Engenheiro ou Arquiteto (Coordenador de Obras) - Tempo de Formado ≥ 15 ANOS				



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

7	Gerenciamento e/ou Supervisão Técnica de Obras e/ou Programas de Infraestrutura (sistemas de água, esgoto, transportes, drenagem urbana etc.)	2	1,0	2,00
Engenheiro ou Geólogo (Coordenador Socioambiental) - Tempo de Formado ≥ 15 ANOS				
8	Gerenciamento e/ou Supervisão Ambiental de Obras e/ou Programas de Infraestrutura (sistemas de água, esgoto, transportes, drenagem urbana etc.)	2	1,00	2,00
PONTUAÇÃO TOTAL DA CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA				15,00

Para a função de Coordenador Geral, será exigida a apresentação dos documentos comprobatórios da experiência do profissional na função à qual está sendo indicado, ou seja, Coordenador Geral.

Para comprovação do tempo de formado, os profissionais da equipe técnica deverão apresentar o diploma de conclusão de curso, devidamente autenticado.

A Nota Técnica – NT de cada proposta considerada será calculada respeitando-se os critérios acima estabelecidos para cada uma delas, e corresponderá à média ponderada das notas atribuídas conforme os pesos anteriormente definidos, expressos em dois decimais, conforme expressão a seguir:

$$NT = \frac{((A) \times 2) + ((B) \times 2) + ((C) \times 2) + ((D) \times 2)}{10}$$

As empresas concorrentes que obtiverem NOTA TÉCNICA inferior a 7,00 (sete) pontos serão automaticamente desclassificadas do pleito.

A classificação das propostas será por ordem decrescente das NOTAS TÉCNICAS atribuídas às concorrentes, considerando-se os critérios estabelecidos neste Edital.



7.4. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta Comercial

Os custos dos serviços foram orçados utilizando-se a Tabela EMOP, com mês base mais atual disponível à época da elaboração do orçamento.

Na elaboração do orçamento é necessário que o licitante apresente o valor global, no mês base do envio da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução dos Serviços, objeto da licitação.

Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores globais sejam superiores ao valor estimado ou as manifestamente inexequíveis na forma da Lei Federal 14.133/2021.

Nota da Proposta de Preços

No Julgamento da Proposta de Preços, será atribuída a nota máxima 10,0 (dez vírgula zero) à licitante que apresentar o menor preço atribuindo-se notas inferiores, inversamente proporcionais às licitantes que apresentarem maiores preços totais.

$$NP = \frac{MP}{PP} \times 10$$

Onde:

NP = Nota da proposta de preços;

MP = Menor preço ofertado;

PP = Preço proposto pela licitante em análise.

7.5. Classificação Final dos Licitantes

O critério de julgamento utilizado pela licitação será “Técnica e Preço”, sendo o cálculo da “Nota Final” das LICITANTES realizado através da ponderação das notas da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, conforme a fórmula abaixo transcrita:

$$NF = (0,70 \times NT) + (0,30 \times NP)$$



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Onde:

NF – Nota Final da LICITANTE;

NT – Nota da Proposta Técnica da LICITANTE;

NP – Nota final para o preço da LICITANTE.

A classificação será por ordem decrescente da maior Nota Final apurada de acordo com os critérios previstos neste Edital.

As notas serão calculadas com duas casas decimais. O arredondamento até os centésimos será feito consoante a norma da ABNT NBR 5891 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

7.6. Das Penalidades

A CONTRATADA estará sujeita às regras gerais sobre infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, e especificamente à:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo **da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:**

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as dúvidas e divergências identificadas deverão ser esclarecidas formalmente, no período previsto no Edital. A proponente deverá relacioná-las em uma ou mais correspondências e enviar à SEAS, por meio de protocolo, neste período. As alterações consideradas pertinentes serão encaminhadas a todas as demais empresas proponentes, de forma a eliminar todas as distorções, proporcionando, sem exclusão, o mesmo escopo para todos os interessados em participar da licitação.

Não serão aceitas reclamações, referentes ao escopo de serviços, feitas posteriormente à entrega das propostas. A submissão da proposta significa a integral aceitação das quantidades previstas nas planilhas, bem como, do método executivo constante deste Termo de Referência.

A proposta financeira da empresa licitante deve conter todos os custos necessários a correta realização dos serviços, incluindo os dispêndios com análises laboratoriais das amostragens realizadas e custos inerentes de materiais para preservação das amostras. Nos custos apresentados deve-se prever a repetição de amostragens e análises em decorrência de resultados duvidosos, que deverão ocorrer a expensas da contratada.

O presente Termo de Referência normatiza e estabelece as condições a serem observadas pela CONTRATADA na execução dos serviços, sendo parte integrante do Contrato, devendo ser observado, também, por terceiros quando da execução de serviços especializados subcontratados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Estevão Mendonça Pinto
Cargo: Subsecretário da Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental - SUBINFRA
ID Funcional: 5107090-1
Elaborador Da Planilha Orçamentária
Nome: Matheus Paraíso de Souza
Cargo: Coordenador na Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental - SUBINFRA
ID Funcional: 5137383-1

10. ANEXOS

Fazem parte do presente Termo de Referência, conforme preconiza o inciso VIII do artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.816, os seguintes documentos:

- Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo II – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV – Modelo de Planilha Orçamentária;
- Anexo V – Memória de Cálculo;
- Anexo VI – Composição do BDI.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

ANEXOS

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS RELATIVOS AO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ

ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM DESONERAÇÃO

10: 01/26

FATOR K (%): 276,99% Taxa TRDE (%): 122,47%

CUSTO DIRETO DE SALÁRIOS (CD _{sal})	R\$	3.291.491,00
K (CD _{sal} x (Fator K - 1))	R\$	5.825.771,94
DEMAIS CUSTOS DIRETOS (DD)	R\$	629.080,32
TRDE (DD x (Taxa TRDE - 1))	R\$	141.366,93
CUSTO DIRETO (CD = CD _{sal} + DD)	R\$	3.920.571,32
BDI (K + TRDE)	R\$	5.967.138,87
CUSTO GLOBAL (CD + BDI)	R\$	9.887.710,19

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DESONERADO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	UNITÁRIO SEM ENCARGOS	CUSTO DIRETO TOTAL
01	EQUIPES DE APOIO TÉCNICO E GERENCIAMENTO							R\$ 3.920.571,32
01.01	EQUIPE DE COORDENAÇÃO E GESTÃO							R\$ 834.719,38
01.01.01	Mão-de-obra							R\$ 677.449,30
01.01.01.01	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR - SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20016	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 327,19	R\$ 158,70	R\$ 335.172,56
01.01.01.02	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE QUALIDADE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20145	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 45,77	R\$ 22,20	R\$ 46.886,66
01.01.01.03	MAO-DE-OBRA DE SECRETARIA PARA SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20129	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 45,95	R\$ 22,29	R\$ 47.071,05
01.01.01.04	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20030	INSUMO EMOP	H	4.224,00	R\$ 25,18	R\$ 12,21	R\$ 51.588,65
01.01.01.05	MAO-DE-OBRA DE CONSULTOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20050	INSUMO EMOP	H	1.056,00	R\$ 384,09	R\$ 186,30	R\$ 196.730,38
01.01.02	Apoio							R\$ 157.270,08
01.01.02.01	CAMIONETA TIPO PICK-UP, COM CABINE DUPLA E CACAMBA, MOTOR DIESEL 2,8 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRACAO NAS 4 RODAS, EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004.0125-C	EMOP	H	1.056,00	R\$ 119,85	R\$ 119,85	R\$ 126.561,60
01.01.02.02	CAMIONETA TIPO PICK-UP, COM CABINE DUPLA E CACAMBA, MOTOR DIESEL 2,8 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRACAO NAS 4 RODAS, EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004.0125-E	EMOP	H	1.056,00	R\$ 29,08	R\$ 29,08	R\$ 30.708,48
01.02	EQUIPE DE PLANEJAMENTO E APOIO							R\$ 663.645,57
01.02.01	Mão-de-obra							R\$ 663.645,57
01.02.01.01	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20018	INSUMO EMOP	H	6.336,00	R\$ 199,16	R\$ 96,60	R\$ 612.056,92
01.02.01.02	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20030	INSUMO EMOP	H	4.224,00	R\$ 25,18	R\$ 12,21	R\$ 51.588,65
01.03	EQUIPE TÉCNICA JURÍDICO-FINANCEIRA							R\$ 340.197,22
01.03.01	Mão-de-obra							R\$ 340.197,22
01.03.01.01	MAO-DE-OBRA DE ADVOGADO, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20000	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 114,87	R\$ 55,72	R\$ 117.672,52
01.03.01.02	MAO-DE-OBRA DE CONSULTOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20050	INSUMO EMOP	H	1.056,00	R\$ 384,09	R\$ 186,30	R\$ 196.730,38
01.03.01.03	MAO-DE-OBRA DE DIGITADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20059	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 25,18	R\$ 12,21	R\$ 25.794,32
01.04	EQUIPE TÉCNICA DE ESTUDOS E PROJETOS							R\$ 362.411,28
01.04.01	Mão-de-obra							R\$ 362.411,28
01.04.01.01	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20018	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 199,16	R\$ 96,60	R\$ 204.018,97
01.04.01.02	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA CADISTA PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20057	INSUMO EMOP	H	4.224,00	R\$ 42,17	R\$ 20,45	R\$ 86.397,67
01.04.01.03	MAO-DE-OBRA DE PROJETISTA CADISTA PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20123	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 70,28	R\$ 34,09	R\$ 71.994,64
01.05	EQUIPE TÉCNICA DE OBRAS							R\$ 537.475,14
01.05.01	Mão-de-obra							R\$ 380.205,06
01.05.01.01	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20018	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 199,16	R\$ 96,60	R\$ 204.018,97
01.05.01.02	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20030	INSUMO EMOP	H	4.224,00	R\$ 25,18	R\$ 12,21	R\$ 51.588,65
01.05.01.03	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL, PARASERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20009	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 121,63	R\$ 59,00	R\$ 124.597,44
01.05.02	Apoio							R\$ 157.270,08
01.05.02.01	CAMIONETA TIPO PICK-UP, COM CABINE DUPLA E CACAMBA, MOTOR DIESEL 2,8 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRACAO NAS 4 RODAS, EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004.0125-C	EMOP	H	1.056,00	R\$ 119,85	R\$ 119,85	R\$ 126.561,60
01.05.02.02	CAMIONETA TIPO PICK-UP, COM CABINE DUPLA E CACAMBA, MOTOR DIESEL 2,8 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRACAO NAS 4 RODAS, EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004.0125-E	EMOP	H	1.056,00	R\$ 29,08	R\$ 29,08	R\$ 30.708,48
01.06	EQUIPE TÉCNICA SOCIOAMBIENTAL							R\$ 1.182.122,73
01.06.01	Mão-de-obra							R\$ 867.582,57
01.06.01.01	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO SANITARISTA, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUIT., INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20072	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 199,16	R\$ 96,60	R\$ 204.018,97
01.06.01.02	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL, PARASERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20009	INSUMO EMOP	H	4.224,00	R\$ 121,63	R\$ 59,00	R\$ 249.194,89
01.06.01.03	MAO-DE-OBRA DE BILOGO PLENO, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20036	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 139,41	R\$ 67,62	R\$ 142.811,23
01.06.01.04	MAO-DE-OBRA DE GEOLOGO PLENO, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20080	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 139,41	R\$ 67,62	R\$ 142.811,23
01.06.01.05	MAO-DE-OBRA DE ASSISTENTE SOCIAL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20023	INSUMO EMOP	H	4.224,00	R\$ 62,84	R\$ 30,48	R\$ 128.746,25
01.06.02	Apoio							R\$ 314.540,16
01.06.02.01	CAMIONETA TIPO PICK-UP, COM CABINE DUPLA E CACAMBA, MOTOR DIESEL 2,8 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRACAO NAS 4 RODAS, EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004.0125-C	EMOP	H	2.112,00	R\$ 119,85	R\$ 119,85	R\$ 253.123,20
01.06.02.02	CAMIONETA TIPO PICK-UP, COM CABINE DUPLA E CACAMBA, MOTOR DIESEL 2,8 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRACAO NAS 4 RODAS, EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004.0125-E	EMOP	H	2.112,00	R\$ 29,08	R\$ 29,08	R\$ 61.416,96



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS RELATIVOS AO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ

ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO

10: 01/26

FATOR K (%): 287,76% Taxa TRDE (%): 119,45%

CUSTO DIRETO DE SALÁRIOS (CD _{sal})	R\$	3.291.501,84
K (CD _{sal} x (Fator K - 1))	R\$	6.180.195,50
DEMAIS CUSTOS DIRETOS (DD)	R\$	629.080,32
TRDE (DD x (Taxa TRDE - 1))	R\$	122.343,54
CUSTO DIRETO (CD = CD _{sal} + DD)	R\$	3.920.582,16
BDI (K + TRDE)	R\$	6.302.539,04
CUSTO GLOBAL (CD + BDI)	R\$	10.223.121,20

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO ONERADO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	UNITÁRIO CORRIGIDO	CUSTO DIRETO TOTAL
01	EQUIPES DE APOIO TÉCNICO E GERENCIAMENTO							R\$ 3.920.582,16
01.01	EQUIPE DE COORDENAÇÃO E GESTÃO							R\$ 834.714,30
01.01.01	Mão-de-obra							R\$ 677.444,22
01.01.01.01	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR - SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10979	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 350,58	R\$ 158,70	R\$ 335.170,41
01.01.01.02	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE QUALIDADE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	13897	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 49,04	R\$ 22,20	R\$ 46.884,46
01.01.01.03	MAO-DE-OBRA DE SECRETARIA PARA SERVICOSDE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10978	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 49,23	R\$ 22,29	R\$ 47.066,11
01.01.01.04	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	01900	INSUMO EMOP	H	4.224,00	R\$ 26,98	R\$ 12,21	R\$ 51.588,21
01.01.01.05	MAO-DE-OBRA DE CONSULTOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10988	INSUMO EMOP	H	1.056,00	R\$ 411,56	R\$ 186,30	R\$ 196.735,03
01.01.02	Apoio							R\$ 157.270,08
01.01.02.01	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIESEL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004.0125-2	EMOP	H	1.056,00	R\$ 119,85	R\$ 119,85	R\$ 126.561,60
01.01.02.02	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIESEL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004.0125-4	EMOP	H	1.056,00	R\$ 29,08	R\$ 29,08	R\$ 30.708,48
01.02	EQUIPE DE PLANEJAMENTO E APOIO							R\$ 663.648,50
01.02.01	Mão-de-obra							R\$ 663.648,50
01.02.01.01	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10964	INSUMO EMOP	H	6.336,00	R\$ 213,40	R\$ 96,60	R\$ 612.060,29
01.02.01.02	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	01900	INSUMO EMOP	H	4.224,00	R\$ 26,98	R\$ 12,21	R\$ 51.588,21
01.03	EQUIPE TÉCNICA JURÍDICO-FINANCEIRA							R\$ 340.208,76
01.03.01	Mão-de-obra							R\$ 340.208,76
01.03.01.01	MAO-DE-OBRA DE ADVOGADO, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10986	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 123,09	R\$ 55,72	R\$ 117.679,63
01.03.01.02	MAO-DE-OBRA DE CONSULTOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10988	INSUMO EMOP	H	1.056,00	R\$ 411,56	R\$ 186,30	R\$ 196.735,03
01.03.01.03	MAO-DE-OBRA DE DIGITADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10995	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 26,98	R\$ 12,21	R\$ 25.794,10
01.04	EQUIPE TÉCNICA DE ESTUDOS E PROJETOS							R\$ 362.398,57
01.04.01	Mão-de-obra							R\$ 362.398,57
01.04.01.01	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10964	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 213,40	R\$ 96,60	R\$ 204.020,09
01.04.01.02	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA CADISTA PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10981	INSUMO EMOP	H	4.224,00	R\$ 45,18	R\$ 20,45	R\$ 86.388,26
01.04.01.03	MAO-DE-OBRA DE PROJETISTA CADISTA PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10984	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 75,30	R\$ 34,09	R\$ 71.990,22
01.05	EQUIPE TÉCNICA DE OBRAS							R\$ 537.479,78
01.05.01	Mão-de-obra							R\$ 380.209,70
01.05.01.01	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10964	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 213,40	R\$ 96,60	R\$ 204.020,09
01.05.01.02	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	01900	INSUMO EMOP	H	4.224,00	R\$ 26,98	R\$ 12,21	R\$ 51.588,21
01.05.01.03	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL, PARASERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10975	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 130,33	R\$ 59,00	R\$ 124.601,40
01.05.02	Apoio							R\$ 157.270,08
01.05.02.01	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIESEL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004.0125-2	EMOP	H	1.056,00	R\$ 119,85	R\$ 119,85	R\$ 126.561,60
01.05.02.02	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIESEL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004.0125-4	EMOP	H	1.056,00	R\$ 29,08	R\$ 29,08	R\$ 30.708,48
01.06	EQUIPE TÉCNICA SOCIOAMBIENTAL							R\$ 1.182.132,25
01.06.01	Mão-de-obra							R\$ 867.592,09
01.06.01.01	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO SANITARISTA, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUIT., INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	13890	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 213,40	R\$ 96,60	R\$ 204.020,09
01.06.01.02	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL, PARASERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10975	INSUMO EMOP	H	4.224,00	R\$ 130,33	R\$ 59,00	R\$ 249.202,80
01.06.01.03	MAO-DE-OBRA DE BIOLOGO PLENO, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10967	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 149,38	R\$ 67,62	R\$ 142.814,06
01.06.01.04	MAO-DE-OBRA DE GEOLOGO PLENO, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	10973	INSUMO EMOP	H	2.112,00	R\$ 149,38	R\$ 67,62	R\$ 142.814,06
01.06.01.05	MAO-DE-OBRA DE ASSISTENTE SOCIAL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	06915	INSUMO EMOP	H	4.224,00	R\$ 67,33	R\$ 30,48	R\$ 128.741,08
01.06.02	Apoio							R\$ 314.540,16
01.06.02.01	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIESEL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004.0125-2	EMOP	H	2.112,00	R\$ 119,85	R\$ 119,85	R\$ 253.123,20
01.06.02.02	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIESEL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,EXCLUSIVE MOTORISTA	19.004.0125-4	EMOP	H	2.112,00	R\$ 29,08	R\$ 29,08	R\$ 61.416,96



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS RELATIVOS AO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ

ANEXO V
MEMÓRIA DE CÁLCULO

10- 01/26

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO ONERADO	CÓDIGO DESONERADO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL
01 EQUIPES DE APOIO TÉCNICO E GERENCIAMENTO						
01.01 EQUIPE DE COORDENAÇÃO E GESTÃO						
01.01.01 Mão-de-obra						
01.01.01.01	INSUMO EMOP	10979	20016	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR - SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2112,00
Meses 12,00 x Quantidade 1,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 2.112,00 h = Total 2.112,00 h						
01.01.01.02	INSUMO EMOP	13897	20145	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE QUALIDADE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2112,00
Meses 12,00 x Quantidade 1,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 2.112,00 h = Total 2.112,00 h						
01.01.01.03	INSUMO EMOP	10978	20129	MAO-DE-OBRA DE SECRETARIA PARA SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2112,00
Meses 12,00 x Quantidade 1,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 2.112,00 h = Total 2.112,00 h						
01.01.01.04	INSUMO EMOP	01900	20030	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	4224,00
Meses 12,00 x Quantidade 2,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 4.224,00 h = Total 4.224,00 h						
01.01.01.05	INSUMO EMOP	10988	20050	MAO-DE-OBRA DE CONSULTOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1056,00
Meses 12,00 x Quantidade 1,00 Dias 22,00 dias x Horas 4,00 h = Carga horária 1.056,00 h = Total 1.056,00 h						
01.01.02 Apoio						
01.01.02.01	EMOP	19.004.0125-2	19.004.0125-C	CAMIONETA TIPO PICK-UP, COM CABINE DUPLA E CACAMBA, MOTOR DIESEL 2,8 LITROS, DIRECAO HIDRAULICA, TRACAO NAS 4 RODAS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	1056,00
01.01.02.02	EMOP	19.004.0125-4	19.004.0125-E	CAMIONETA TIPO PICK-UP, COM CABINE DUPLA E CACAMBA, MOTOR DIESEL 2,8 LITROS, DIRECAO HIDRAULICA, TRACAO NAS 4 RODAS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	1056,00
Quantidade 1,00 un x Horas/dia 8,00 h x dia/mês 22,00 dias x Mês 12,00 meses x % 50% = Total 1.056,00 h						
01.02 EQUIPE DE PLANEJAMENTO E APOIO						
01.02.01 Mão-de-obra						
01.02.01.01	INSUMO EMOP	10964	20018	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	6336,00
Meses 12,00 x Quantidade 3,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 6.336,00 h = Total 6.336,00 h						
01.02.01.02	INSUMO EMOP	01900	20030	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	4224,00
Meses 12,00 x Quantidade 2,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 4.224,00 h = Total 4.224,00 h						
01.03 EQUIPE TÉCNICA JURÍDICO-FINANCEIRA						
01.03.01 Mão-de-obra						
01.03.01.01	INSUMO EMOP	10986	20000	MAO-DE-OBRA DE ADVOGADO, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2112,00
Meses 12,00 x Quantidade 1,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 2.112,00 h = Total 2.112,00 h						
01.03.01.02	INSUMO EMOP	10988	20050	MAO-DE-OBRA DE CONSULTOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1056,00
Meses 12,00 x Quantidade 1,00 Dias 22,00 dias x Horas 4,00 h = Carga horária 1.056,00 h = Total 1.056,00 h						
01.03.01.03	INSUMO EMOP	10995	20059	MAO-DE-OBRA DE DIGITADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2112,00
Meses 12,00 x Quantidade 1,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 2.112,00 h = Total 2.112,00 h						
01.04 EQUIPE TÉCNICA DE ESTUDOS E PROJETOS						
01.04.01 Mão-de-obra						
01.04.01.01	INSUMO EMOP	10964	20018	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2112,00
Meses 12,00 x Quantidade 1,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 2.112,00 h = Total 2.112,00 h						
01.04.01.02	INSUMO EMOP	10981	20057	MAO-DE-OBRA DE DESENHISTA CADISTA PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	4224,00
Meses 12,00 x Quantidade 2,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 4.224,00 h = Total 4.224,00 h						
01.04.01.03	INSUMO EMOP	10984	20123	MAO-DE-OBRA DE PROJETISTA CADISTA PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2112,00
Meses 12,00 x Quantidade 1,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 2.112,00 h = Total 2.112,00 h						
01.05 EQUIPE TÉCNICA DE OBRAS						
01.05.01 Mão-de-obra						
01.05.01.01	INSUMO EMOP	10964	20018	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO PLENO-PROJETO E CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2112,00
Meses 12,00 x Quantidade 1,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 2.112,00 h = Total 2.112,00 h						
01.05.01.02	INSUMO EMOP	01900	20030	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	4224,00
Meses 12,00 x Quantidade 2,00 Dias 22,00 dias x Horas 8,00 h = Carga horária 4.224,00 h = Total 4.224,00 h						



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MP RJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS RELATIVOS AO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ

ANEXO V
MEMÓRIA DE CÁLCULO

10- 01/26

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO ONERADO	CÓDIGO DESONERADO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL																						
01.05.01.03	INSUMO EMOP	10975	20009	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL, PARASERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2112,00																						
<table><tr><td>Meses</td><td></td><td>Quantidade</td><td></td><td>Dias</td><td></td><td>Horas</td><td></td><td>Carga horária</td><td></td><td>Total</td></tr><tr><td>12,00</td><td>x</td><td>1,00</td><td></td><td>22,00 dias</td><td>x</td><td>8,00 h</td><td>=</td><td>2.112,00 h</td><td>=</td><td>2.112,00 h</td></tr></table>							Meses		Quantidade		Dias		Horas		Carga horária		Total	12,00	x	1,00		22,00 dias	x	8,00 h	=	2.112,00 h	=	2.112,00 h
Meses		Quantidade		Dias		Horas		Carga horária		Total																		
12,00	x	1,00		22,00 dias	x	8,00 h	=	2.112,00 h	=	2.112,00 h																		
01.05.02 Apoio																												
01.05.02.01	EMOP	19.004.0125-2	19.004.0125-C	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIESEL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	1056,00																						
01.05.02.02	EMOP	19.004.0125-4	19.004.0125-E	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIESEL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	1056,00																						
<table><tr><td>Quantidade</td><td></td><td>Horas/dia</td><td></td><td>dia/mês</td><td></td><td>Mês</td><td></td><td>%</td><td></td><td>Total</td></tr><tr><td>1,00 un</td><td>x</td><td>8,00 h</td><td>x</td><td>22,00 dias</td><td>x</td><td>12,00 meses</td><td>x</td><td>50%</td><td>=</td><td>1.056,00 h</td></tr></table>							Quantidade		Horas/dia		dia/mês		Mês		%		Total	1,00 un	x	8,00 h	x	22,00 dias	x	12,00 meses	x	50%	=	1.056,00 h
Quantidade		Horas/dia		dia/mês		Mês		%		Total																		
1,00 un	x	8,00 h	x	22,00 dias	x	12,00 meses	x	50%	=	1.056,00 h																		
01.06 EQUIPE TÉCNICA SOCIOAMBIENTAL																												
01.06.01 Mão-de-obra																												
01.06.01.01	INSUMO EMOP	13890	20072	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO SANITARISTA, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUIT., INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2112,00																						
<table><tr><td>Meses</td><td></td><td>Quantidade</td><td></td><td>Dias</td><td></td><td>Horas</td><td></td><td>Carga horária</td><td></td><td>Total</td></tr><tr><td>12,00</td><td>x</td><td>1,00</td><td></td><td>22,00 dias</td><td>x</td><td>8,00 h</td><td>=</td><td>2.112,00 h</td><td>=</td><td>2.112,00 h</td></tr></table>							Meses		Quantidade		Dias		Horas		Carga horária		Total	12,00	x	1,00		22,00 dias	x	8,00 h	=	2.112,00 h	=	2.112,00 h
Meses		Quantidade		Dias		Horas		Carga horária		Total																		
12,00	x	1,00		22,00 dias	x	8,00 h	=	2.112,00 h	=	2.112,00 h																		
01.06.01.02	INSUMO EMOP	10975	20009	MAO-DE-OBRA DE ANALISTA AMBIENTAL, PARASERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	4224,00																						
<table><tr><td>Meses</td><td></td><td>Quantidade</td><td></td><td>Dias</td><td></td><td>Horas</td><td></td><td>Carga horária</td><td></td><td>Total</td></tr><tr><td>12,00</td><td>x</td><td>2,00</td><td></td><td>22,00 dias</td><td>x</td><td>8,00 h</td><td>=</td><td>4.224,00 h</td><td>=</td><td>4.224,00 h</td></tr></table>							Meses		Quantidade		Dias		Horas		Carga horária		Total	12,00	x	2,00		22,00 dias	x	8,00 h	=	4.224,00 h	=	4.224,00 h
Meses		Quantidade		Dias		Horas		Carga horária		Total																		
12,00	x	2,00		22,00 dias	x	8,00 h	=	4.224,00 h	=	4.224,00 h																		
01.06.01.03	INSUMO EMOP	10967	20036	MAO-DE-OBRA DE BIOLOGO PLENO, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2112,00																						
<table><tr><td>Meses</td><td></td><td>Quantidade</td><td></td><td>Dias</td><td></td><td>Horas</td><td></td><td>Carga horária</td><td></td><td>Total</td></tr><tr><td>12,00</td><td>x</td><td>1,00</td><td></td><td>22,00 dias</td><td>x</td><td>8,00 h</td><td>=</td><td>2.112,00 h</td><td>=</td><td>2.112,00 h</td></tr></table>							Meses		Quantidade		Dias		Horas		Carga horária		Total	12,00	x	1,00		22,00 dias	x	8,00 h	=	2.112,00 h	=	2.112,00 h
Meses		Quantidade		Dias		Horas		Carga horária		Total																		
12,00	x	1,00		22,00 dias	x	8,00 h	=	2.112,00 h	=	2.112,00 h																		
01.06.01.04	INSUMO EMOP	10973	20080	MAO-DE-OBRA DE GEOLOGO PLENO, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2112,00																						
<table><tr><td>Meses</td><td></td><td>Quantidade</td><td></td><td>Dias</td><td></td><td>Horas</td><td></td><td>Carga horária</td><td></td><td>Total</td></tr><tr><td>12,00</td><td>x</td><td>1,00</td><td></td><td>22,00 dias</td><td>x</td><td>8,00 h</td><td>=</td><td>2.112,00 h</td><td>=</td><td>2.112,00 h</td></tr></table>							Meses		Quantidade		Dias		Horas		Carga horária		Total	12,00	x	1,00		22,00 dias	x	8,00 h	=	2.112,00 h	=	2.112,00 h
Meses		Quantidade		Dias		Horas		Carga horária		Total																		
12,00	x	1,00		22,00 dias	x	8,00 h	=	2.112,00 h	=	2.112,00 h																		
01.06.01.05	INSUMO EMOP	06915	20023	MAO-DE-OBRA DE ASSISTENTE SOCIAL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	4224,00																						
<table><tr><td>Meses</td><td></td><td>Quantidade</td><td></td><td>Dias</td><td></td><td>Horas</td><td></td><td>Carga horária</td><td></td><td>Total</td></tr><tr><td>12,00</td><td>x</td><td>2,00</td><td></td><td>22,00 dias</td><td>x</td><td>8,00 h</td><td>=</td><td>4.224,00 h</td><td>=</td><td>4.224,00 h</td></tr></table>							Meses		Quantidade		Dias		Horas		Carga horária		Total	12,00	x	2,00		22,00 dias	x	8,00 h	=	4.224,00 h	=	4.224,00 h
Meses		Quantidade		Dias		Horas		Carga horária		Total																		
12,00	x	2,00		22,00 dias	x	8,00 h	=	4.224,00 h	=	4.224,00 h																		
01.06.02 Apoio																												
01.06.02.01	EMOP	19.004.0125-2	19.004.0125-C	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIESEL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	2112,00																						
01.06.02.02	EMOP	19.004.0125-4	19.004.0125-E	CAMIONETA TIPO PICK-UP,COM CABINE DUPLA E CACAMBA,MOTOR DIESEL 2,8 LITROS,DIRECAO HIDRAULICA,TRACAO NAS 4 RODAS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	2112,00																						
<table><tr><td>Quantidade</td><td></td><td>Horas/dia</td><td></td><td>dia/mês</td><td></td><td>Mês</td><td></td><td>%</td><td></td><td>Total</td></tr><tr><td>2,00 un</td><td>x</td><td>8,00 h</td><td>x</td><td>22,00 dias</td><td>x</td><td>12,00 meses</td><td>x</td><td>50%</td><td>=</td><td>2.112,00 h</td></tr></table>							Quantidade		Horas/dia		dia/mês		Mês		%		Total	2,00 un	x	8,00 h	x	22,00 dias	x	12,00 meses	x	50%	=	2.112,00 h
Quantidade		Horas/dia		dia/mês		Mês		%		Total																		
2,00 un	x	8,00 h	x	22,00 dias	x	12,00 meses	x	50%	=	2.112,00 h																		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS RELATIVOS AO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ

ANEXO VI
COMPOSIÇÃO DO BDI

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

Fórmula do BDI

Conforme critério do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Anexo 3 - Capítulo 4.4.6

$$PV = CD_{sal} \times K + CD \text{ outros} \times TRDE$$

$$K = (1+K1+K2)(1+K3)(1+K4)$$

$$TRDE = (1+K3)(1+K4)$$

Sendo:

PV = preço de venda total praticado pela empresa

CD = custo direto de salários

K = fator "k"

DD = demais custos diretos

TRDE = taxa de ressarcimento de despesas e encargos

K1 = encargos sociais incidentes sobre a mão de obra

K2 = administração central da empresa ou consultoria

K3 = margem bruta da empresa de consultoria

K4 = impostos

Composição dos Impostos	DESONERADO	ONERADO
PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%
ISS	3,00%	3,00%
CPRB	2,70%	Não se aplica

Fatores da Composição Conforme Manual do Ministério das Cidades

	DESONERADO	ONERADO
K1=	106,17%	120,91%
K2=	20,00%	20,00%
K3=	12,00%	12,00%
K4=	9,35%	6,65%

BDI para os Custos Diretos de Mão de Obra - "Fator K"

Despesas indiretas, lucro, encargos financeiros e tributários	DESONERADO	276,99%
	ONERADO	287,76%

TRDE - Taxa de ressarcimento de despesas e encargos

Demais serviços - Sondagem, Topografia, Aluguel de equipamentos e veículos	DESONERADO	122,47%
	ONERADO	119,45%

K é o fator de multiplicação do B.D.I. para os custos diretos de Mão de Obra.

TRDE é o fator de multiplicação do B.D.I. para os demais custos diretos.